

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Banco Commercial

de Minas Geraes

Remette infuente admini-  
trativo instaurado con-  
tra

Marietta Godoy

ANNEXOS

AF 6331-1166-

Ao CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,  
RIO DE JANEIRO

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 9435  
DATA 23 / 8 / 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

O BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES, com séde no Rio de Janeiro, á rua de São Pedro, 58 e Filial em Carangola, Estado de Minas Geraes, pediu a abertura do inquerito junto em virtude de reiterados actos de indisciplina e actos graves de insubordinação e abandono de emprego de sua auxiliar, Senhorita **MARIETTA GODOY**: - (Regul. approvedo pelo Decreto 54, de 2/9/1934, artigos 89 e 93, letras e) e f) - tudo provado pelos depoimentos unanimes das testemunhas e como se conclue do relatorio da commissão de inquerito feito em sua Filial de Carangola.-

Tornando-se assim a citada funcçionaria incompatibilisada para exercer as suas funcções no Banco e como na defesa por ella apresentada não ha razão consistente nem argumento devidamente provado que possam ser invocados como justificativa, o signatario da presente - juntando as folhas de antecedentes da accusada - (tempo de serviço, ferias, etc.-) solicita desse Egregio Conselho que, vistos e examinados os presentes autos, autorise a demissão da citada funcçionaria, Senhorita Marietta Godoy como incursa nos dispositivos do Regulamento approvedo pelo Decreto nº 54, de 2/9/1934, artigos 89 e 93 - letras e) e f).-

E, nestes termos,  
P. deferimento.-

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1935.

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

22.8.35.

1 annexo

Recebido na 1.ª Secção em 24/8/35

*Ho. Sr. Ruyama de Azevedo para autuar e expedir  
Em 30 de Agosto de 1935  
Recd. do Sr. Ruyama de Azevedo  
Director da 1.ª Secção*



*J. Marques*  
(9)

INQUERITO ADMINISTRATIVO  
DE QUE TRATA O ARTIGO 53, DOS DECRETOS NRS. 20.465, DE  
1º DE OUTUBRO DE 1931 E "21.081" DE  
24 DE FEVEREIRO DE 1932

Presidente

*Amílcar Alves de Souza*

Vice-Presidente

*Francisco Martins de Oliveira*

Secretario

*João Estêves Marques*

NOME Banco Commercial de Minas Geraes - Carangola

Marietta Godoy; (Abandono de emprego)  
(Reiterados actos de indisciplina a actos graves  
de insubordinação)

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mez de Julho de 1.935, nesta Cidade do  
Carangola, Estado de Minas Geraes, em a Rua Travessa Themudo,  
autúo a petição adiante.

Eu, *João Estêves Marques*, Secretario da Com-  
missão de Inquerito Administrativo subscrevo.

*João E. Marques*

*J. Marques*  
3

J U N T A D A

Aos **29** dias do mez de Julho de 1.935, nesta Cidade do Carangola, Estado de Minas Geraes, á Travessa Themudo faço junta-da aos autos de Inquerito Administrativo requerido pelo Banco Commercial de Minas Geraes dos seguintes documentos:

Portaria do Banco Commercial de Minas Geraes nomeando a Comissao composta de tres Membros para apurar irregularidades attribuidas á Snrta. Marietta Godoy quando em serviço do referido Banco;

Officios do Banco Commercial de Minas Geraes dando conhecimento da nomeação da commissão e dos motivos do inquerito.

E, para constar, lavro o presente, que vae por mim assignado.

Carangola, **29** de Julho de 1.935.

*José B. Marques* Sec. da Commissão.

3  
*Marques*  
4

**BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES**

Sede: Rio de Janeiro  
Rua de S. Pedro, 58

Filial:  
Carangola - E. de Minas

**PORTARIA**

O "BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES" - nos termos do artigo 1º do Regulamento de que trata o artigo 53, dos Decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, tendo em vista os actos de indisciplina reiterados e actos graves de insubordinação e, finalmente, abandono de emprego de sua funcionaria, Sta. MARIETTA GODOY, resolve instaurar inquerito administrativo a que se refere o artigo citado, com as modificações approvadas pelo Accordão de 8 de Março de 1.934, pelo que nomeia a seguinte Comissão apuradora, composta de 3 Membros;

Dr. Amilcar Alves de Souza - Presidente

Francisco Martins de Oliveira-Vice Presidente

Jonas Esteves Marques - Secretario

Carangola, 27 de Julho de 1.935

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES,  
*Jonas Esteves Marques*  
Presidente.-

*J. Marques*  
5

Carangola, 29 de Julho de 1935.-

Exmo. Sr. Dr. Amilcar Alves de Souza,  
Carangola

Tendo designado V.Ex. para presidir a um inquerito administrativo nos termos do artº 53, dos Decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações aprovadas pelo accordão de 2 de Março de 1.934, communico-vos que a Comissão apuradora dos actos de reiteradas indisciplinas, actos graves de insubordinação e abandono de emprego por parte da funcionaria do Banco Commercial de Minas Geraes, Marietta Godoy, compor-se-á de tres Membros, sendo V.Ex. o Presidente, o Snr.- Francisco Martins de Oliveira, Vice-Presidente e, finalmente, o Snr.- Jonas Esteves Marques, Secretario.-

Peço-vos, pois, mandardes a primeira reuñão dentro de 5 dias a contar de hoje, designando local, dia e hora para a audiencia da accusada e das testemunhas, Snrs. Augusto Henriques Ladeira, Jair Leite, Diva Guarinello, Socrates Martins Pereira e José Daniel Guedes.-

Saudações.-

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES,

*Alm. F. F. F.*  
Presidente.-

Sciende.-

*Amilcar Alves Souza*

5  
Marques  
6

Carangola, 29 de Julho de 1.935.-

Exmo. Snr.- FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA  
CARANGOLA

Tendo designado V.Ex. para servir de Vice-Presidente na Comissão de inquerito administrativo, composta de 3 membros, nos termos do artº 33, dos Decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações aprovadas pelo Accordão de 2 de Março de 1.934, communique-vos que esse inquerito é para apurar os actos de reiteradas indisciplinas, actos graves de insubordinação da funcionaria deste Banco, Sta. Marietta Godoy.-

Pego-vos, pois, entenderdes com o Sr. Presidente da Comissão, Dr. Amílcar Alves de Souza que marcará local, dia e hora para a reunião, já tendo sido fornecido ao mesmo o rol das testemunhas que são os Srs.- Augusto Henriques Ladeira, Jair Leite, Diva Guarinello, Socrates Martins Pereira e José Daniel Guedes.-

Saudações.-

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES,

*St. Francisco* Presidente.-

Sciende.-

*Francisco Martins de Oliveira*

6  
Marques  
4

Carangola, 29 de Julho de 1.935.-

Exmo. Snr. JONAS ESTEVES MARQUES  
CARANGOLA

Tendo designado V.Ex. para secretariar a uma Comissão de Inquerito Administrativo nos termos do artº 53, dos Decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo Accordão de 2 de Março de 1.934, para apurar reiterados actos de indisciplina e actos graves de insubordinação da funcionaria do Banco Commercial de Minas Geraes, Sta. Marietta Godoy.- Essa Comissão será composta de 3 Membros: o Exmo. Sr. Dr. Amilcar Alves de Souza, como Presidente, o Sr. Francisco Martins de Oliveira, como Vice-Presidente, e, finalmente, V.Ex. como Secretario.-

Peço-vos, pois, entender-se com o Exmo. Sr. Dr. Amilcar Alves de Souza que marcará local, dia e hora para a primeira reunião, já tendo sido fornecido ao mesmo o rol das testemunhas Srs.- Augusto Henriques Ladeira, Jair Leite, Diva Guarinello, Socrates Martins Pereira e José Daniel Guedes.-

Saudações.-

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES,  
*Franco* Presidente.-

Sciente.-

*Jonas E. Marques*



4  
Marques  
8

ACTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO  
DE INQUERITO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 53 DOS DECRE-  
TOS NRS. 20.465 DE 1) DE OUTUBRO DE 1.931 E 21.081 DE 24 DE FEVEREI-  
RO DE 1.932, COM AS MODIFICAÇÕES PROVADAS PELO ACCORDÃO DE 8 DE MAR-  
ÇO DE 1.934, COMISSÃO ESTA NOMEADA PELO BANCO COMMERCIAL DE MINAS  
GERAES, COM MATRIZ NO RIO DE JANEIRO Á RUA SÃO PEDRO 58, E FILIAL NES-  
TA CIDADE.

Aos 29 dias do mez de Julho de 1.935(mil novecentos e trinta e cinco), nesta Cidade de Carangola, Estado de Minas Geraes, á Travessa Themudo s/ nº, presentes o Dr. Amilcar Alves de Souza, Pre-  
sidente, o Snr. Francisco Martins de Oliveira, Vice-Presidente, e Jonas  
Esteves Marques, Secretario, pede a palavra o Dr. Amilcar Alves de Sou-  
za e declara que o fim da reuniao é proceder um inquerito administra-  
tivo requerido pelo Banco Commercial de Minas Geraes que allega que a  
Snrta. Marietta Godoy como funcionaria do referido estabelecimento, te-  
ve actos reiterados de indisciplina e actos graves de insubordinação,  
terminando por abandonar as suas funcções.

E, para que esta commissão possa apurar devidamente o  
assumpto, designo o dia 6 de agosto de 1.935, ás 15 horas para a audi-  
encia da accusada, por si ou por pessoa legalmente autorisada, devendo  
ser expedida por esta commissao as devidas communicacoes, nao so a ac-  
cusada sino tambem ao Delegado do Syndicato dos Bancarios e ás teste-  
munhas indicadas na petição do Banco Commercial citado.

E, nada mais havendo a tratar o Snr. Presidente agra-  
decendo o comparecimento do Vice-Presidente e do Secretario da Commis-  
são, dá a mesma como encerrada. Eu, Jonas Esteves Marques, servindo de  
Secretario a escrevi e assigno.

Carangola, 29 de Julho de 1.935.

Amilcar Alves Souza Presidente

Francisco Martins de Oliveira Vice-Presidente

Jonas Esteves Marques Secretario

Está conforme o livro  
de actas a que me reporto.

Amilcar Alves Souza  
Presidente da Commissao.

8  
Marques  
9

-DATA-

Aos 29 dias do mez de Julho de 1.935, em cumprimento da resolução tomada pela Comissão de Inquerito Administrativo, reunida hoje ás 15 horas, nesta Cidade á Travessa Themudo s/nº, expedi as intimações para comparecerem aos respectivo inquerito que se dará no dia 6 de Agosto ás 15 horas, no mesmo endereço, ás seguintes pessoas:

a accusada Marietta Godoy e as testemunhas Augusto H. Ladeira, Jair Leite, Diva Guarinello, Socrates Martins Pereira e Jose Daneil Guedes.

E, para constar, lavro o presente termo, que assigno.

Carangola, de Julho de 1.935.

Joias P. Marques Secretario da Comissão.

*J. Marques*  
*(10)*

Carangola, 29 de Julho de 1.935.

À Srta.

Diva Guarinello

Carangola,

Na qualidade de Secretario da Commissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje ás 15 horas, tendo em vista ter sido o nome de V.S. indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta. Marcia Godoy, convido a V.S. a comparecêr á Travessa Themudo s/nº, no dia 6 de Agosto de 1.935, ás 15 horas, para depôr no Inquerito Administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho( artigo 53 dos Decretos ns.20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934.

Saudações

*José C. Marques* Secretario da Commissão.

Visto *Amilcar Newn Lunge* Presidente.

Dezente: *Diva Guarinello*

*José Marques*  
11

Carangola, 29 de Julho de 1.935.

Ao Snr.

Socrates Martins Pereira

Carangola

Na qualidade de Secretario da Comissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje ás 15 horas, tendo em vista ter sido o nome de V.S. indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta. Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer á Travessa Themudo S/nº no dia 6 de Agosto de 1.935, ás 15 horas, para depôr no Inquerito Administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho ( Art. 53 dos Decretos ns. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934.

Saução s

*José B. Marques*

Secretario da Comissão.

Visto *Amilcar de Souza Luz*

Presidente.

Scientes

*Socrates Martins Pereira*

*J. Marques*  
12

Carangola, 29 de Julho de 1.935.

Ao Snr.

José Daniel Guedes

Carangola

Na qualidade de Secretario da Commissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje as 15 horas, tendo em vista ter sido o nome de V.S. indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuido á Srta. Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer á Travessa Tehmudo s/ nº, no dia 6 de Agosto de 1.935, ás 15 horas, para depôr no inquerito administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho( Artigo 53 dos Decretos nrs. 20.465 de 1º de Outubro de 1.931, e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934.

Saudações

José P. Marques Secretario da Commissão.

Visto Amilcar Alves Souza Presidente.

Sciente. José Daniel Guedes.

#  
Marques  
13

Carangola, 29 de Julho de 1.935

Illmo. Sr. Jair Leite

Carangola

Na qualidade de Secretario da Comissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus membros em reunião havida hoje ás 15 horas, tendo em vista ter sido o nome de V.S. indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer á Travessa Themudo s/nº, no dia 6 de Agosto de 1.935 ás 15 horas para depôr no Inquerito Administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho (art. 53 dos Decretos ns. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934.

Saudações

José P. Marques Secretario da Comissão.

Visto Amilean Alves Louze Presidente.

Sciencie - Jair Leite

13  
Marques  
14

Carangola, 29 de Julho de 1.935.

Illmo! Sr.

Augusto H. Ladcira.

Carangola

Na qualidade de secretario da commissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida no dia 29 de Julho de 1.935, ás 15 horas, tendo em vista ter sido o nome de V.S. indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Sarta. Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer á Travessa Themudo s/ nº no dia 6 de Agosto de 1.935 ás 15 horas para depor no inquerito administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional de Trabalho ( art. 53 dos dec. nrs. 20.461 de 12 de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932 com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934).

Saudações

*João S. Marques*

Secretario da Commissão.

Visto

*Amilcar Alves Louze*

Presidente

"Sciute"

*João S. Marques*

-J U N T A D A-

Aos seis dias do mez de Agosto de 1.935  
nesta Cidade de Carangola, Estado de Minas Geraes, á Travessa  
Themudo s/nº faço juntada a estes autos da acta, de um telegram-  
ma e dos convites ás testemunhas Snrs. Augusto H. Ladeira, Jair  
Leite, Diva Guarinello, Socrates Martins Pereira e Jose Danial  
Guedes, como adiante se vê. .

Carangola, seis de Agosto de 1.935.

*Jonas P. Marques.*



15  
Marques  
15

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 53 DOS DECRETOS NRS. 20.465 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.931 E 21.081 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.932 COM AS MODIFICAÇÕES PROVADAS PELO ACCORDAO DE 8 DE MARÇO DE 1.934, COMISSÃO ESTA NOMEADA PELO BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES, COM A MATRIZ NO RIO DE JANEIRO À RUA SÃO PEDRO, 58 E FILIAL NESTA CIDADE.

Aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade de Carangola, Estado de Minas Geraes, á Travessa Themudo s/nº, presentes o Dr. Amilcar Alves de Souza, Presidente, Snr. Francisco Martins de Oliveira, Vice-Presidente, Snr. Jonas Esteves Marques, Secretario, e o Snr. José Guido Filho na qualidade de representante do Syndicato de Bancarios de Bello Horizonte, conforme telegramma a elle expedido pelo referido Syndicato com data de cinco do corrente e exhibido á Commissão de inquerito, foi pelo Snr. Presidente ordenada a leitura da acta relativa á reunião preparatoria effectuada em 29 de Julho p. passado.

Lida que foi a mesma pelo Snr. Secretario nenhuma objecção tendo sido levantada pelos presentes, foi a mesma dada como aprovada.

Em seguida o Snr. Presidente em vista de não haver comparecido a accusada nem tido a mesma feito remessa da segunda via da intimação a ella enviada, devidamente datada e assignada, conforme determinam as instrucções para o inquerito administrativo em questão, em o seu artigo 5º, notificou, ainda de accordo com o que determina este artigo, o representante do Syndicato, presente no momento, para que providenciasse o comparecimento da accusada ou a remessa por parte desta, da segunda via da intimação a ella enviada, com o "sciente", devidamente datada e assignada, tendo elle accettato a notificação promettendo cumpril-a.

Pelo Snr. Presidente foi designado o dia 13-trezendo corrente mez, ás 15 horas da tarde, no mesmo local, para a nova reunião.

Ainda pelo Snr. Presidente foi determinado que se expedisse novas communicações ás testemunhas arroladas no inquerito, dando-lhes sciencia da nova reunião marcada.

Nada mais havendo a tratar, deu o Snr. Presidente como encerrada a reunião. Eu, Jonas Esteves Marques, Secretario a escrevi e assigno

Carangola, 6 de Agosto de 1.935.  
Jonas E. Marques Amilcar Alves Souza

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS  
TELEGRAMMA

Procedente de *By Horizonte* N.º *2074* Pts. *19* Data *5* Hora *15* *Marques*

de *7.43*  
às *7.43*  
por *Gr*



ENDEREÇO

*urgente - Jose*  
*Silido Filho Sr*  
*Resident Carangola*



*Acompanhe e mantenha at*  
*tude anterior comha inqueri*  
*irregular pt segue carta*  
*Bancarios*

*questão aos autos.*  
*Carangola 6-8-32:*  
*Amilcar Moura Souza*

Carangola, 6 de Agosto de 1.935.

*João S. Marques*  
17

Exma. Srta.

D. Diva Guarinello.

Carangola

Na qualidade de secretario da Comissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje, ás 15 horas, tendo em vista de ter sido o nome de V.S., indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta. Marietta Godoy, convido a V. S. a comparecer á Travessa Thezudo s/nº no dia 13 do corrente, as 15 horas para depôr no inquerito administrativo nos termos da instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho ( artigo 53, dos decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934)

Saudações

Visto

*João S. Marques*

Secretario da Comissão

*Agilear Silva Sáez*

Presidente.

*Sciencie*  
*Diva Guarinello*

Carangola, 6 de Agosto de 1.935.

Illmo. Snr.

Augusto H. Ladeira

~~#17~~  
J. Marques  
18

CARANGOLA

Na qualidade de Secretario da Commissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje, ás 15 horas, tendo em vista de ter sido o nome de V.S. indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta. Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer a Rua Travessa Themudo s/nº, no dia 13 do corrente, ás 15 horas para depôr no inquerito administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho ( artigo 53, dos Decretos nos. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934).

Saudações

José E. Marques Secretario da Commissão

Amilcar A. L. Lages Presidente.

Scint - José E. Marques

Carangola, 6 de Agosto de 1.935.

Illmo. Snr.

Jair Leite.

Carangola.

Na qualidade de Secretario da Comissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje, ás 15 horas, tendo em vista de ter sido o nome de V.S., indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta. Marietta Godoy, confido a V. S. a comparecer á Travessa Themudo s/nº no dia 13 do corrente, ás 15 horas para depôr no inquerito administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho ( artigo 53, dos decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordão de 8 de Março de 1.934).

Saudações

Luiz S. Marques Secretario da Comissão.

Visto

Agilcar de Souza Presidente.

Sciuto - Jair Leite

18  
Marques  
19

Carangola, 6 de Agosto de 1.935

Illmo. Snr.

José Daniel Guedes

Carangola

Na qualidade de Secretario da Comissão nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resolução tomada pelos seus Membros em reunião havida hoje, ás 15 horas, tendo em vista de ter sido o nome de V.S., indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinação, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Smta. Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer á Travessa Themudo s/nº no dia 13 do Corrente, ás 15 horas para depôr no inquerito administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho ( artigo 53, dos decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordo de 8 de Março de 1.934).

Saudações

Visto

José S. Marques Secretario da Comissão

Amílcar Alves Louz Presidente

Sciēte - José Daniel Guedes.

#9  
Marques  
20

Carangola, 6 de Agosto de 1.935

Illmo Snr.

Socrates Martins Pereira

-CARANGOLA-

Na qualidade de Secretario da Comissãõ nomeada pelo Banco Commercial de Minas Geraes, e, em cumprimento da resoluçãõ tomada pelos seus Membros em reuniãõ havida hoje, às 15 horas, tendo em vista de ter sido o nome de V.S., indicado como testemunha de factos de reiteradas indisciplinas e actos graves de insubordinaçãõ, inclusive abandono de emprego, attribuidos á Srta. Marietta Godoy, convido a V.S. a comparecer á Travessa Themudo s/nº no dia 13 do corrente, às 15 horas para depôr no inquerito administrativo nos termos das instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho (artigo 53, dos decretos nrs. 20.465, de 1º de Outubro de 1.931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1.932, com as modificações approvadas pelo accordãõ de 8 de Março de 1.934)

Saudações

Visto

João S. Marques, Secretario da Comissãõ  
Amilear de Souza Presidente.

Sciencie.

Socrates Martins Pereira

*João S. Marques*  
21

Nota  
Juntada

Por treze dias do mez de  
Agosto de 1935, nesta cidade de Carangola,  
juntados a estes os documentos que adiante  
se virem.

Para constar lavrei este termo.

Carangola, 13 de Agosto de 1935

Josias B. Marques.



~~21~~  
Marques.  
22

junte-se aos autos

Carangola, 13 de Agosto de 1935

Amilcar Flor Lange

Por esta procuração de meu  
proprio punho, faco meu pro-  
curador José Guido Filho funci-  
onario do Banco Hypotheca-  
rio e Agricola do Estado de  
Minas Geraes, nesta cidade  
ao qual outorgo geraes podere-  
res para tratar de todos me-  
us interesses perante as Re-  
partições publicas, fazer re-  
querimento, reclamações, re-  
ceber quaesquer quantias, dar  
quitacao e praticar tudo  
quanto necessario for a Bem  
de meus direitos e substa bele-  
cer.

Carangola, 13 de Agosto de 1935  
Amilcar Flor Lange



Reconheço verdadeira a lettra e fôrma supra  
da Sinhenta Marietta José Carangola  
de Junho de 1935 com test. E. de...  
Sobras Vallar José

Substabelece ao Sr. Aguiinaldo B. Chevrand,  
commerciante, brasileiro, solteiro, residente nesta  
cidade, todos os poderes que me são outorgados  
na procuração retiva.

Barangola, 13 de Agosto de 1935

José Guido Filho



1. Lembres a V. Exa. a  
firma supra do cidadão José Guido  
Filho, Barangola, 13 de Agosto de  
1935. Com test. José da Verdade  
Sobras Varella or haver



SYNDICATO DOS BANCARIOS

DE

BELLO HORIZONTE

Fundado em 17-9-932

Rua Rio de Janeiro, 611 - 2.º

CAIXA POSTAL, 519

Bello Horizonte



Bello Horizonte, 26, de julho de 1935.  
Illmo. Snr.

JOSE' GUIDO FILHO  
M.D.Representante do Syndicato dos Bancarios de  
Bello Horizonte, em Carangola  
CARANGOLA - Estado de Minas.

*22*  
*Marguel.*  
*23*  
*junto ao auto.*  
*Carangola, 13-8-935.*  
*Amilcar de Souza*

Accusamos recebida sua estimada carta datada de 24 do corrente e confirmamos nosso telegramma de hoje, nos seguintes termos:

" Respondendo sua carta destacamos prezado collega acompanhar inquerito representando Syndicato, pondendo, si preciso, consultar advogado. Segue carta esclarecendo."

De accordo com o nosso telegramma acima, delegamos poderes a V. S. para assistir o inquerito e verificar as razões da demissão, e si o acto se enquadra nos dispositivos da lei.

Salientamos, ainda, a necessidade de fazer V.S. constar no inquerito instaurado pelo Banco Commercial, o nosso protesto no que não nos parecer de accordo.

Para seu conhecimento,annexamos ao presente um exemplar do Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, o qual, no capitulo V, dispõe sobre a estabilidade dos funcionarios Bancarios.

Sem mais, para o momento, aguardando noticias pormenorizadas sobre esse assumpto, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossas cordeas saudações.

SYNDICATO DOS BANCARIOS DE BELLO HORIZONTE.

*Sebastião Ozanam Motta*  
Sebastião Ozanam Motta, pelo Presidente.

23  
Marques  
JL

Aos treze dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Carangola, Estado de Minas Geraes, na séde do Banco Commercial de Minas Geraes, presentes o Dr. Amilcar Alves de Souza, Presidente do inquerito, o Snr. Francisco Martins de Oliveira, Vice Presidente e o Sr. Jonas Esteves Marques, Secretario, ás quinze horas, compareceram as testemunhas Sta. Diva Guarinello, Snrs. Socrates Martins Pereira, José Daniel Guedes, Jair Leite e Augusto H. Ladeira, em virtude de notificação que receberam e cujos depoimentos vao abaixo:

PRIMEIRA TESTEMUNHA:

Snta. Diva Guarinello, natural de Carangola, com 30 annos de idade, solteira, empregada do Banco Commercial de Minas Geraes, desde Junho de 1927, que, ao ser qualificada, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, e, inquirida, respondeu:

que ha muitos mezes a accusada Sta. Marietta Godoy in-subordina-se com as ordens do Sub-Gerente e do Contador do Banco, Snrs. Augusto H. Ladeira e Jair Leite, respectivamente;

que para cumprir as ordens destes, era preciso, quasi sempre, manter discussao com ellas;

que, por occasiao da posse do Governador de Minas, a accusada, já á noite, pediu ao Snr. Jair Leite, Contador do Banco, que avisasse ao Snr. Augusto H. Ladeira, Sub-Gerente, que ella se ausentaria durante tres dias, pois pretendia ir a Bello Horizonte; sendo advertida pelo Snr. Jair, da inconveniencia desta ausencia, visto que estavam esperando o Snr. Director Presidente do Banco a qualquer momento;

que, apesar desta advertencia, a accusada seguiu para Bello Horizonte, onde se demorou seis dias e meio;

que, findos os tres dias de ausencia, o Sub Gerente mandou á casa da accusada, perguntar si ella havia chegado; e de lá responderam que ella se demoraria mais uns dias;

que, entao, o Snr. Sub Gerente escreveu á accusada dizendo-lhe que, si quizesse, poderia utilizar-se dos quinze dias de ferias a que tinha direito, conforme ordem do Director Presidente do Banco, nao tendo a accusada respondido a esta carta;

que, ao regressar de Bello Horizonte, a accusada recommçou o seu trabalho, logo apoz a sua chegada e no Banco declarou que tomaria as ferias quando quizesse;

que, a 5 de Julho, a accusada teve uma altercação com o Snr. Jair Leite, por haver este lhe cobrado um debito que tinha para com o Banco, proveniente de uma compra feita pelo Snr. Hugo Pereira, Procurador do Banco no Rio, e paga lá por intermedio da Matriz;

que a depoente nao assistio a esta altercação; que sabe della, por ouvir dizer;

que, nesse dia, a accusada se retirou do Banco, tendo neste mesmo dia escripto uma carta ao Snr. Sub Gerente do Banco, dizendo que estava adoentada, e que ia tratar de papaeis para uma licença prolongada;

que, desde esse dia, a accusada não compareceu mais ao serviço; -----

que no dia seis a accusada esteve no estabelecimento com uma carta, pedindo que se fizesse a remessa da mesma para o Rio;

que a accusada, logo apz o seu regresso de Bello Horizonte, escreveu uma carta ao Snr. Director Presidente do Banco, tendo distribuido para cada funcionario do Banco, uma copia da referida carta. Dada a palavra ao representante do Syndicato, Snr. José Guido Filho, as suas perguntas, respondeu:

que o incidente verificado no dia 5 de Julho p. pasado, entre a accusada e o Snr. Contador do Banco, se deu na parte da manha; que nao sabe informar si o incidente teria sido presenciado por pessoa extranha ao serviço; que o Snr. Director Presidente do Banco nao havia dado ordem para cobertura immediata do debito, origem da altercação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que deu-se este por fin-

do, o qual vae assignado pelos membros da Commissão de inquerito, pela depoente, pelo representante do Syndicato Snr. José Guido Filho e pelo Snr. Aguinaldo B. Chevrand, procurador da accusada, commigo Secretario, que dactylographei e assigno.

*Amilear New Souza*  
*Francisco Martins de Oliveira*  
*Josias S. Marques.*  
*Pido Quarinello*  
*José Guido Filho*  
*Aguinaldo B. Chevrand*

SEGUNDA TESTEMUNHA:

Snr. Socrates Martins Pereira, natural de Morro Alto, com vinte annos de idade, solteiro, empregado do Banco Commercial de Minas Geraes, desde vinte de Agosto de 1933, que, ao ser qualificado, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Inquirido, respondeu: que ha muito tempo a accusada vem desrepeitando as ordens de seus superiores; que, por varias vezes discutio com o Contador do Banco; que toda ordem que os superiores lhe davam, a accusada punha duvida em cumpril-a; que n no dia 5 ou 6 de Julhop. passado, nao podendo positivar bem o dia, a accusada discutio com o Contador Snr. Jair Leite, retirou-se do Bancq, não mais voltando, tendo allegado motivo de doença; que a discussao com o Snr. Jair Leite versou sobre um debito que a accusada tinha para com o Banco; . Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas, respondeu que estava presente no momento da discussao; havida entre a accusada e o Snr. Jair Leite; que o facto nao foi presenciado por nenhuma pessoa extranha ao serviço; que a accusada se retirou apoz a discussao nao podendo o depoente precisar a hora exacta em que ella se retirou; que tem havido discussoes entre a accusada e o Snr. Contador, sem que possa, entretanto, precisar as datas; . Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que encerrou-se este que vae assignado pela Commissão de inquerito, pelo depoente, pelo Representante do Syndicato e Procurador da accusada, commigo, Scretario, que dactylographei e assigno.

*Amilear New Souza*  
*Francisco Martins de Oliveira*  
*Josias S. Marques.*  
*Socrates Martins Pereira*  
*José Guido Filho*  
*Aguinaldo B. Chevrand*

TERCEIRA TESTEMUNHA.

Snr. José Daniel Guedes, natural de Angustura, Estado de Minas Geraes, com 37 annos de idade, empregado dos Snrs. Felix Fonseca & Cia., ha oito annos, que, ao ser qualificada, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. E inquirida, respondeu que: que ha cerca de um mez mais ou menos, encontrou-se com a Srta. Marietta Godoy que se retirava do Banco, antes da hora regulamentar do almoço; que perguntando-lhe o motivo da retirada antes da hora, a accusada respondeu-lhe que havia se incompatibilisado com o Contador do Banco, Snr. Jair Leite, tendo, por isto, se retirado; que o depoente procurou convencel-a que devia voltar ao trabalho e que levasse este facto ao conhecimento do Director Presidente do Banco, Snr. Felix Fonseca, ao que a accusada não attendeu, por uma questao

25 *Marques*  
de genio, segundo allegou; que no dia seguinte o depoente foi á casa da accusada e suggerio-lhe a sua transferencia para a firma Felix Fonseca & Cia., ao que a accusada agradeceu e declinou da suggestao; Dada a palavra ao representante do Syndicato, ás suas perguntas respondeu: que ha tempos, dois mezes mais ou menos, a accusada estava incompatibilisada com o proprio Sub Gerente actual do Banco Snr. Augusto H. Ladeira; que ao tempo da gestao do Dr. Florestano Flores, nada pode adiantar sobre a conducta da accusada; que o Dr. Florestano Flores deixou a sub-gerencia do Banco ha cerca de um anno mais ou menos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que deu-se este por findo, o qual vae assignado pela Commissao de inquerito; pelo depoente, pelo Representante do Syndicato e pelo Procurador da accusada, com-migo, Jonas Esteves Marques, Secretario, que dactylagraphei e assigno.

*Amilcar Alves Souza*  
*Francisco Martin de Almeida*  
*Jonas E. Marques.*  
*Jose Daniel Lyndes.*  
*Jose Guido Filho*  
*Aguiar do B. Cheval*

QUARTA TESTEMUNHA

Snr. Jair Leite, natural de Carangola, com 32 annos de idade, casado, empregado no Banco Commercial de Minas Geraes, ha 6 annos, que, ao ser qualificada, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e que lhe for perguntado. E inquirida, respondeu: que ha cerca de um anno, mais ou menos, a accusada tem praticado actos de indisciplina, recusando-se a cumprir ordens de seus superiores; e isto diversas vezes; que em dias do mez de Junho p. passado, a accusada participou ao depoente que ia se debitar por uma importancia que a Matriz havia pago por sua conta, no Rio de Janeiro, por compra de remedios, sob a condicao de fazer cobertura do debito no fim do mez; que, no dia 5 de Julho p. passado, o depoente verificou que a accusada ainda nao havia pago este debito; que, interpellada pelo depoente, ella declarou que só effectuaria esse pagamento, apoz o pagamento de um titulo de sua emissao proprio Banco; que, apoz o incidente a accusada se retirou, declarando que estava se sentindo mal; que, nesse mesmo dia a accusada escreveu ao Snr. Augusto H. Ladeira, Sub-Gerente do Banco, dizendo que nao podia voltar ao serviço por estar adoentada e que estava providenciando um attestado medico para solicitar da Matriz, no Rio, uma licença mais prolongada; que, na carta dirigida ao Snr. Sub-Gerente a accusada declarava nao poder voltar ao serviço naquelle dia; que, por occasiao da posse do Dr. Waldemar Soares na Assembléa Estadual, a accusada foi á casa do depoente e pediu-lhe que avisasse ao Snr. Ladeira que iria se ausentar por uns quatro dias, afim de ir a Bello Horizonte; que terminado o praso, e nao tendo a accusada voltado ao serviço, o Banco escreveu-lhe uma carta, perguntando-lhe o motivo pelo qual ainda nao se havia apresentado em serviço; que no dia seguinte compareceu ao Banco uma irma da accusada dizendo que ella mandava participar que por aquelles dias voltaria; que, uns dois dias depois, a accusada chegou de nocturno, tendo comparecido ao serviço neste mesmo dia, sem dizer cousa alguma ao Sub-Gerente ou a qualquer outro funcionario; que parece ao depoente ter a accusada faltado ao serviço, nesta occasiao, durante sete dias; que no dia seguinte ao em que reasumio as suas funcões no Banco, a accusada escreveu uma carta ao Director Presidente do Banco, queixando-se dos collegas de serviço, tendo fornecido a cada um delles, uma cópia da dita carta; que devido a esta sua attitúde, o Snr. Sub Gerente deixou de lhe dirigir qualquer palavra que nao dissesse respeito a ordens de serviço; Dada a palavra ao Snr. representante do Syndicato ás suas perguntas, respondeu: que o debito acima citado era de cento e trinta e tantos mil réis; que a accusada nao havia gosado férias neste anno, por nao querer, visto a Matriz já haver dado ordem; que nao sabe dizer si a accusada tenha tomado qualquer licença durante o anno; que o Snr. Director Presidente do Banco nao havia dado ordem para cobertura immediata do debito; que

o titulo ácima mencionado era de seiscentos mil reis; que nenhuma pessoa extranha ao serviço pode presenciar o incidente havido entre a accusada e o depoente, visto o Banco ainda se achar fechado áquella hora; que a carta dirigida pela accusada ao Banco, digo, que a carta dirigida pela accusada á Matriz do Banco, no Rio de Janeiro, foi entregue pela mesma á Filial desta cidade, em envelope fechado, tendo a accusada declarado, no momento, conter a referida carta um attestado medico, tendo sido remetida para a Matriz, juntamente com a correspondencia da Filial; que nao póde precisar o dia em que esta carta foi entregue. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo que deu-se este por findo, o qual vae assignado pela Commissao de inquerito, pelo depoente, pelo Representante do Syndicato, pelo Procurador da accusada, commigo, Jonas Esteves Mar que, Secretario, que dactylographei e assigno.

*Arnulfo Alves Louze*  
*Francisco Martins de Oliveira*  
*Joaquim B. Marques*  
*Jair Leite*  
*Jose Guido Filho*  
*Aguiinaldo B. Chaves*

QUINTA TESTEMUNHA.

Snr. Augusto Henriques Ladeira, natural de São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, com 26 annos de idade, casado, Sub-Gerente do Banco Commercial de Minas Geraes nesta cidade, ha seis annos empregado no referido Banco, que, ao ser qualificado, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. E inquirida respondeu: que por varias vezes a accusada tem praticado actos de indisciplina, discutindo ordens com os encarregados de serviço do Banco; que, depois de muitas desintelligencias com os funcionarios do Banco, a accusada se desintendeu com o Contador, Snr. Jair Leite, pelo motivo de lhe haver o referido Contador lhe interpellado sobre a cobertura do debito que a accusada tinha em Conta Corrente; cuja cobertura havia promettido effectuar no dia 30 do mez de Junho p. passado; que o Snr. Director Presidente do Banco solicitou que os funcionarios do Banco tomassem as suas ferias até fins de Junho, visto o serviço do Banco, nesta occasião ser menor; que, todos gosaram as ferias, exceptuando-se apenas a accusada que declarou que só tiraria as ferias em Outubro ou Novembro; que, por occasião da posse do Dr. Waldemar Soares na Assembléa de Minas, a accusada mandou que o Contador, Snr. Jair Leite, avisasse ao depoente, na qualidade de Sub Gerente, que ella ia se ausentar por uns 4 dias, afim de ir a Bello Horizonte; que, terminados estes 4 dias e a accusada nao tendo regressado ao serviço, dirigio-lhe o Banco uma carta perguntando-lhe porque nao reassumia o cargo; que nesse mesmo dia compareceu ao Banco uma irma da accusada e disse que ella mandava participar que viria dentro de poucos dias; que depois deste recado, tres dias mais ou menos, a accusada compareceu ao Banco, tendo reassumido as suas funcções; que a accusada assumio as suas funcções, sem dizer cousa alguma ao depoente; que no dia seguinte a accusada escreveu uma carta ao Snr. Director Presidente do Banco, no Rio de Janeiro, tendo collocado sobre a mesa de cada um de seus collegas, uma copia da referida carta; que nesta carta a accusada censurava seus collegas, queixando-se que elles a tratavam com desconsideração; que, devido aos termos desta carta, o depoente ficou sentido com a accusada, por considerá-los injustos. Dada a palavra ao Snr. representante do Syndicato, ás suas perguntas respondeu: que suppõe nao tersido o incidente que deu causa á sahida da accusada, presenciado por pessoa extranha ao serviço do Banco; que sabe apenas que o debito foi resultante de uma encomenda da accusada á Matriz do Banco, no Rio de Janeiro; que é verdadeiro o facto de ter a accusada, no Banco, um compromisso representado por promissoria, alem do debito de que se originou a desintelligencia entre ella e o Snr. Contador; que o Snr. Director Presidente do Banco, nao havia exigido cobertura immediata para este debito; que nao póde precisar





## Conclusão.

É na mesma data, passo estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão.

Carangola, 13 de Agosto de 1935

João B. Marques

Fica assignado aos procuradores da Accusação e ao Syndicato para apresentarem os razões de defesa, o prazo de cinco dias.

Carangola, 13 de Agosto de 1935

Amílcar Alves Carvalho

## Data

É me foram entregues estes autos.

Eu, João B. Marques, Secretário, o escrevi.

## Justada

Nos dias do mez de Agosto de 1935, junto a estes os razões de defesa e documentos que os instruem, como adiante se vêem.

Para constar, lavrei este termo. Eu, João B. Marques, Secretário, que o escrevi.

26  
Margull  
- I -  
27

Illmo. Sr. Dr.  
Amilcar Alves de Sousa  
MD Presidente da Commissão de Inquerito nomeada pelo  
Banco Commercial de Minas Geraes

José Guido Filho, abaixo assignado, funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, nesta cidade, tendo sido designado pelo Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte para acompanhar o inquerito instaurado no Banco Commercial de Minas Geraes, desta, afim de apurar faltas commettidas pela funcionaria Marietta Godoy, vem, pelo presente, expor a V. S. as observações colhidas durante o inquerito que se realisou sob a sua imparcial direcção. Pela inclusa copia de carta dirigida pelo Syndicato de Bello Horizonte ao Inspector Regional do Ministerio do Trabalho naquella capital (doc. nº 1), verá V. S. que tenho plenos poderes "para acompanhar o inquerito acima citado e consignar no mesmo o meu protesto no que não me parecer de accordo".

-----  
DEMISSÃO

Baseando-me nas declarações de todas as testemunhas, noto que houve, na manhã do dia 5 de Julho p.p., um ligeiro incidente entre a funcionaria-procuradora Marietta Godoy e o funcionario-contador Jair Leite, ambos chefes de serviço e autorizados a assignar pelo Banco, por motivo de não haver a accusada feito em 30 de Junho, como promettera, a cobertura de um saldo devedor em conta que se denomina "Devedores Diversos". De conformidade com as proprias declarações do contador Jair Leite, esse debito é de cento e trinta e tanto mil réis E PROVEM DE UMA COMPRA DE MEDICAMENTOS, PAGA PELA MATRIZ DO BANCO NO RIO DE JANEIRO; tendo o mesmo contador interpellado a accusada sobre o motivo porque não havia pago em tempo o referido debito, obteve como resposta: "que só effectuaria esse pagamento depois que fizesse o resgate de um titulo de sua emissão no proprio Banco.

Permitta-me, sr. Presidente, abra aqui um parentese para explicar-lhe, como bancario que sou, que essa especie de conta é commum em todos os Bancos. Nella, os funcionarios são lançados por quaesquer debitos provenientes de adiantamentos feitos por motivo de ferias, auxilios para tratamento de saude, etc. etc., permittindo mesmo os Bancos que se façam coberturas PARCELLADAS, sem nenhuma exigencia. Tem valor esta explicação observando-se a affirmativa de Jair Leite, quando, em resposta a uma pergunta por mim feita, diz: "QUE O PRESIDENTE DO BANCO NÃO HAVIA DADO ORDEM PARA COBERTURA IMMEDIATA DO DEBITO". Assim, apoiado apenas nas declarações do auctor do incidente, o contador-chefe da Contabilidade da Filial, sr. Jair, julgo não ter a importancia que lhe deram o facto occorrido no dia 5 de Julho. E', ate, honroso para a accusada preferir pagar primeiro um debito muito maior, representado por um titulo de sua emissão, existente na "Carteira" do proprio Banco.

Dizem as testemunhas Jair Leite e Augusto Ladeira, a primeira em declaração expontanea e a segunda em resposta a uma pergunta por mim feita, "que a accusada ao deixar o trabalho declarou estar se sen-

27  
Marguel  
- II 28

tindo mal" e ainda mais "que a mesma escreveu ao Banco, nesta cidade, que estava providenciando para solicitar uma licença", carta essa respondida pela agencia, como se verifica pela inclusa copia. (Doc. nº 2).

Diz a testemunha Diva Guarinello que no dia 6 a accusada esteve no estabelecimento "COM UMA CARTA, PEDINDO QUE SE FIZESSE A REMESSA DA MESMA PARA O RIO". (Facto confirmado por Augusto Ladeira, apenas com a omissao da data, mas ACCRESCENTANDO HAVER A ACCUSADA DECLARADO NO MOMENTO QUE A DITA CARTA CONTINHA UM ATTESTADO MEDICO). As declarações do contador Jair Leite, embora nao precisem tambem a data ainda confirmam o facto e esclarecem que o dito envelope fechado foi enviado para a Matriz com a CORRESPONDENCIA DA FILIAL desta cidade. Apesar da sequencia natural destes factos, confirmados e sem possibilidade de contestação, o Banco Commercial de Minas Geraes, pela sua filial de Carangola mas "autorizada pela Matriz", deu, em 9 de Julho, com a carta nº 4128/AHL., da qual junto uma copia (doc. nº 3) a mais injusta, a mais arbitraria das demissoes que se conhece nos meios bancarios. Sem nenhuma consideração pela sua antiguidade--8 annos de trabalho; sem nenhum respeito as leis existentes no paiz que regulam a demissao de empregados, o referido Banco abandonou a sua dedicada e zelosa funcçãoaria, tao dedicada e cumpridora dos seus deveres QUE MERECEU, NAO HA MUITO TEMPO, A HONRA DE UMA PROMOÇÃO. (Refiro-me ao cargo de procuradora que a accusada vinha exercendo, com poderes para assignar pelo Banco). E tudo isto, sr. Presidente APENAS COM UM INTERVALLO DE 5 DIAS, inclusive um domingo--dia 7 de Julho. Finalizando este topico, faço, em nome do Sindicato dos Bancarios, que represento, o nosso protesto pelos modos, e meios pelos quaes foi lavrada a ARBITRARIA, INJUSTA e PRECIPITADA DEMISSÃO da nossa collega, srta. Marietta Godoy.

#### I N Q U E R I T O

Pelas inclusas cartas ns. 4294/AHL., e 4306/AHL., ambas datadas de 24 de Julho de 1935, a mim dirigidas, que se encontram annexas ao presente,--documentos originaes--(ns. 4 e 5), podera V. S. verificar que somente em 24 de Julho foi que o Banco parece haver resolvido instaurar o inquerito administrativo que se realizou sob a sua presidencia. ISTO 15 (quinze) dias apos a demissao, dada em 9, ja referida. Compareci a reuniao realizada no dia 24, na agencia do Banco nesta cidade, tendo porem declarado, verbalmente, que comparecia como procurador da accusada. Por escripto confirmei essa declaração, pois nao tinha ainda poderes para representar o Sindicato do qual eu e a sta. Marietta somos associados. So posteriormente me foi dada essa incumbencia. Com estas explicações quero apenas deixar bem claro que a reunião do dia 24 compareci como procurador da accusada, mas recusei-me acompanhar o inquerito, julgando-o irregular por estar fora dos casos previstos pelos artigos do dec. 24615; pedindo licença, retirei-me e nao mais fiz uso da procuração que possuia.

Sobre as preliminares do inquerito, tomo a liberdade de chamar a sua preciosa attenção para os seguintes factos:

1º - nas cartas a mim dirigidas o Banco diz estar a accusada incurso "nos dispositivos das letras e e f do art. 93;"

2º - entretanto, na carta dirigida á funcionaria demittida, sob nº 4301/JL., datada tambem de 24 do mez referido, copia junta, (doc. nº 6), faz apenas referencia á letra e--(acto grave de insubordinação); isto tudo DEPOIS DE UMA DEMISSÃO COMPLETA, convidando até "para receber os vencimentos ate o dia que trabalhou", como pro-

28  
Marques  
III - 29

va o documento nº 3, sob allegação falsa de ABANDONO DE CARGO.

Pela inclusa copia do officio, dirigido á accusada pelo presidente do Banco, sr. Felix Fonseca, (doc. nº 7), 26 de Julho, verifica-se que só nessa data foi que o Banco resolveu dar nova feição ao caso, CANCELLANDO A CARTA DE DEMISSAO mas SUSPENDENDO A FUNCIONARIA ATE' ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

Vendo a impossibilidade de manter a demissão "por abandono de cargo" o Banco procurou imputar á accusada outras faltas anteriormente nao mencionadas, e, assim, "encontrou" a alinea e do art. 93; - "actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação"; como posso admittir, sr. Presidente, que o Banco TOLERARIA TAES ACTOS, se houvessem, si agora, em Julho p.p., por motivo futil e injusto, demittiu a mesma funcionaria? Commentando, como farei a seguir, os depoimentos das testemunhas arroladas (TODOS EMPREGADOS DO BANCO), espero poder provar a V. S. carecerem os mesmos de fundamento e sinceridade.

-----

Com excepção da terceira testemunha, sr. José Daniel Guedes, que embora tenha autorização para assignar pelo Banco, trabalha numa secção a parte, (compra de café para Felix Fonseca & Cia.), todas as outras querem fazer crer que a funcionaria demittida é insubordinada--e declaram:

- 1a.-Diva Guarinello: "que ha muitos mezes a accusada insubordina-se com as ordens do sub-gerente e do contador.
- 2a.-Socrates M. Pereira: "que ha muito tempo vem desrespeitando as ordens de seus superiores e por varias vezes discutiu com o contador Jair Leite;"
- 4a.-Jair Leite: "que ha UM ANNO Mais ou menos, a accusada tem praticado actos de indisciplina e recusado cumprir ordens de seus superiores";
- 5a.- Augusto Ladeira: "QUE POR VARIAS VEZES a accusada tem praticado actos de indisciplina, discutindo ordens dos encarregados de serviço e que depois de muitas desintelligencias com os FUNCIONARIOS do Banco a accusada se DESINTENDEU COM O CONTADOR JAIR LEITE POR MOTIVO DE LHE HAVER O REFERIDO CONTADOR INTERPELLADO SOBRE A COBERTURA DE UM DEBITO QUE A ACCUSADA TINHA EM CONTA CORRENTE"(?!) (facto occorrido em 5 de Julho ja commentado);

essas declarações dos collegas da funcionaria demittida poderiam ter valor se fossem mais precisas, mais claras, mais sinceras... A ultima testemunha acima mencionada - Augusto Ladeira - chega, quasi a annular as anteriores...

Do que ficou dito, sr. Presidente, posso deduzir que os funcionarios do Banco Commercial de Minas Geraes, que trabalham na

filial de Carangola, para que satisfizessem o desejo incontido de ficarem livres da collega mais antiga, chegaram ao ponto de confundir "actos reiterados de indisciplina e actos graves de insubordinação" com TROCAS DE IDEIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e ALVITRES PARA REALISAL-OS COM EXATIDÃO E PRESTEZA.

Nada mais natural do que, em repartição onde trabalham diversas pessoas, surja, de quando em vez, desintelligencias motivadas por questoes de trabalho. Nessas occasiões, cada qual emite a sua opiniao, e naturalmente, pretende que o seu methodo seja o melhor. As vezes, as discussões se açaloram, mas tudo acaba normalmente e o funcionario subalterno, teza de cumprir a ordem recebida; isto porque alguns chefes, quando não são modestos, não concordam em ceder. E' necessario frizar que estes factos são mais communs em Bancos, onde ha sempre um "caso novo" ou "uma nova ordem de serviço".

Eu sei, sr. Presidente, porque me foram já ha tempos narrados pela funcionaria demittida, que os factos--considerados como graves--havidos no Banco se enquadram perfeitamente dentro destas minhas affirmações; entretanto, nada posso provar porque não inquiri as testemunhas sobre assumptos não mencionados em seus depoimentos.

-----  
Outro facto bastante citado pelos collegas da funcionaria demittida, reputado como importante e grave, é uma viagem que a mesma fez em Abril deste anno a Bello Horizonte, por occasiao da posse do Governador de Minas, viagem essa na qual gastou 61/2 dias, mas não dispendeu dinheiro, tendo viajado com "passes" distribuidos gratuitamente pela prefeitura desta cidade, tendo a ida da accusada a capital mineira se prendido unicamente ao desejo de consultar medico especialista. Embora tenha sido em Abril, estou habilitado a fazer sobre o facto essa affirmação porque os "passes gratuitos" com os quaes viajou, foram arranjados por mim, já em mãos de terceiros. Prefiro entretanto, reportar-me, as declarações das testemunhas:

1a.-Diva Guarinello: - "que por occasião da posse do Governador de Minas, a accusada, já a noite, foi a casa do contador Jair pedir QUE AVISASSE ao sr. Ladeira que ella se ausentaria 3 dias, pois pretendia ir a Bello Horizonte; que foi ADVERTIDA DA INCONVENIENCIA", etc...

4a.-Jair Leite: - Confirma a ida á sua casa, dizendo ser de uns 4 dias o prazo declarado e NAO FAZ NENHUMA REFERENCIA A ADVERTENCIA COMO SENDO POR ELLE FEITA, segundo declarou a testemunha anterior;

5a.- Augusto Ladeira: - Confirma declarações de Jair e diz que foi avisado por este da viagem por uns 4 dias.

Tambem nestas declarações não vejo nenhum acto de indisciplina, e, bem ao contrario noto a correcção da accusada, procurando, "já a noite" o contador para lhe pedir avisasse o gerente da sua ausencia por uns 4 dias. Confiada, naturalmente, na camaradagem dos collegas, a accusada prolongou por mais 2 dias o prazo declarado; como não havia gozado ainda ferias neste anno, é natural não tenha tido nenhuma preocupação; como veremos adiante, ella desejava fossem esses dias descontados no periodo regulamentar das ferias a que tem direito por lei; aqui chegando pelo nocturno do dia 12 de Abril, cujo horario é 11,25 da manha, entrou immediatamente em serviço. (v. declaração da 1a. testemunha).

30  
Marques  
- v 31

Comparando-se os depoimentos das testemunhas acima, nota-se má fé e insinceridade, pois diz Diva Guarinello:

"que findos os 3 dias o sub-gerente mandou á casa da accusada e de lá informaram que ella se demoraria mais alguns dias; que entao o sub-gerente escreveu a accusada dizendo-lhe que si utilisasse das ferias (15 dias) a que tinha direito, carta nao respondida pela accusada, que declarou, ao regressar, QUE TOMARIA AS FERIAS QUANDO QUIZESSE";

affirma Jair que:- "terminado o praso" (4 dias) "o Banco ESCREVEU a accusada perguntando o motivo por que ainda nao havia se apresentado ao serviço; que no dia seguinte" (ao em que foi escripta essa carta) "compareceu ao Banco uma irma da accusada dizendo que ella mandava participar que por aquelles dias voltaria; que dois (2) dias depois a accusada chegou de nocturno";

depõe Augusto que:- "terminados estes quatro (4) dias e não tendo a accusada regressado ao serviço, dirigiu-lhe o Banco uma carta perguntando porque nao reassumia o cargo; que nesse mesmo dia compareceu ao Banco uma irma da accusada dizendo que ella mandava participar que viria dentro de poucos dias; que 3 dias depois desse recado, mais ou menos, a accusada reassumiu as suas funcções".

-----

Como vê, sr. Presidente, as declarações das treis testemunhas acima mencionadas nao são unissonas e ainda mais uma vez a srta. Diva pretende annular a sua collega "repetindo" phrases que não foram ditas--refiro-me a declaração da accusada ao sub-gerente dizendo que gozaria ferias em Outubro ou Novembro e a advertencia feita por Jair.

Se no momento em que a accusada foi á casa do contador avisar a sua ausencia por uns 4 dias, elle houvesse tido o trabalho de raciocinar um pouco, teria comprehendido que era quasi impossivel a mesma fazer uma viagem de ida e volta a Bello Horizonte, por estrada de ferro, naquelle curto prazo...

-----

Ha ainda um facto, tambem explorado pelos accusadores, como "indiciplina": - A remessa, por parte da accusada ao Director do Banco, de uma carta na qual a mesma se queixa dos seus collegas de serviço e da desconsideração com que é tratada, carta essa escripta no dia immediato ao de sua chegada de Bello Horizonte, da qual junto uma copia, (doc. nº 8). Essa é a ultima copia existente, pois as outras a accusada distribuiu, - observemos a sua lealdade, - entre os seus collegas, acto esse interpretado pelo sub-gerente e pelo contador como "grave indiciplina", pois sr. Ladeira diz que "ficou sentido" e o sr. Jair, "que depois desse facto o sub-gerente deixou de dirigir á accusada qualquer palavra que nao se relacionasse com o serviço".

A carta em questão prova, sr. Presidente, que a accusada

nunca foi desobediente e "só depois de 8 annos de trabalho" faz a primeira reclamação e "vê-se obrigada levar ao conhecimento do Director O QUE SE PASSOU na Agencia pelo simples facto de HAVER PEDIDO ao contador uma licença de 4 dias e por motivo de força maior haver deixado de comparecer ao serviço no dia marcado". Continuemos a leitura dessa carta e veremos a dedicação dessa pobre funcionaria de 300\$000 mensaes:

"como o sr. sabe, sempre soube cumprir o meu dever; não poupei esforços; fiz sempre sercos prolongados ate alta noite. Além dos sercos trabalho sempre 7 horas e mais por dia, muitas vezes 8, seguidamente".

Vejamos agora os dizeres que fizeram com que o sub-gerente sr. Ladeira "ficasse sentido":

"ao chegar da viagem que fiz a Bello Horizonte, como o sr. é sabedor deparei-me com a carta inclusa"...

(deve ser UMA DAS TREIS (3) CARTAS REFERIDAS POR DIVA, JAIR E AUGUSTO, cujo teor desconheço e que foi escripta dentro dos dias 9 a 11 de Abril, ANTES DO REGRESSO DA ACCUSADA)

... "que muita contrariedade me causou; estou acostumada a cumprir com o meu dever e a ser amiga dos companheiros de serviço, de modo que não posso me conformar com tamanho absurdo. A copia desta carta em nosso copião é uma prova de descredito a minha pessoa de procuradora. Já que não recebo aqui a consideração que mereço, peço-lhe o cancellamento da minha assignatura. Prefiro um logar de simples funcionaria".

e terminando,

"farei questão absoluta de que nas minhas ferias sejam descontados os 61/2 dias que deixei de comparecer ao serviço".

-----

A inclusa copia dessa carta, datada de 13 de Abril, em papel com o timbre do Banco, tem um valor muito diverso ao que os depoentes quizeram dar... Serve, simplesmente, para provar a revolta soffrida pela accusada (que nunca poderia suppor a levasse até a demissão a deslealdade dos seus companheiros) diante da attitude de hostilidade mantida pelos chefes de serviço da filial do Banco nesta cidade.

Pela exposição que venho fazendo, -- fatigante e insipida dados os meus insignificantes conhecimentos, mas que nem mesmo por isso deixa de ser sincera, -- penso haver demonstrado que todas as accusações que peçam sobre a srta. Marietta Godoy neste inquerito, não é nada mais que o resultado de perseguições e intrigas nas quaes vem sendo a mesma envolvida nestes ultimos tempos, movidas e forjadas pelos seus collegas.

Pode parecer a V. S. haver nessa minha affirmativa um pouco de precipitação. Entretanto, estou certo de que lendo o documento incluso--original--(nº 9), perderá qualquer duvida que porventura tenha. Esse documento é um simples cartão e contem poucas palavras. Vale a pena, pois, seja tambem transcripto:

"A D. Marietta Godoy Felix Fonseca avisa que aguarda informações da gerencia da filial. Rio, 7/7/35--S. Francisco Xavier, 124"

Liguem-se os factos e tiraremos as seguintes conclusões:

Escrevendo de proprio punho, esse cartão, com data de 7 de Julho, domingo, é evidente que o Director do Banco recebeu a carta da accusada, aqui entregue á tarde de 6, (que continha attestado medico e pedido de licença) e que foi enviada com a correspondencia da filial, pelo nocturno, que daqui parte ás 6,40 e chega ao Rio na manhã seguinte;

que o Director Presidente do Banco nada havia resolvido nesse citado dia 7 sobre a demissao e é possível até ignorasse nessa data o occorrido do dia 5; (é intuitivo que o sr. Felix, pela sua posição social, pelo seu passado illustre e honrado, nao usaria, nessa emergencia, de subterfugios, e, se houvesse resolvido qualquer penalidade contra a sua funcionaria, ter-lhe-ia comunicado por esse mesmo cartão)

que as informações referidas só podiam chegar ás suas mãos nos dias 9 ou 10, se seguissem daqui em 7 ou 8, pois nesses dias,-- domingo e segunda-feira, nao trafega o nocturno;

portanto,

porque não suppor que o mesmo tenha sido informado por telephone ou telegrapho pelos srs. Ladeira e Jair, naturalmente com opinioes da srta. Diva, informações essas dadas a molde de influir, impressionar e confundir para que tomasse a attitude que tomou, permittindo, (se permittiu), á sua filial de Carangola demittir a sua antiga funcionaria por "ordem da Matriz".

E' quasi inutil, sr. Presidente, proseguir nesta argumentação, pois somente com a leitura dos depoimentos V. S. podera concluir ser patente o desejo dos empregados do Banco em ver a collega demittida.

Mas convem, vejamos, para finalizar, o depoimento do sr. José Daniel Guedes, ao qual só fiz uma ligeira referencia:

"que no dia seguinte" (depois de referir-se ao incidente passado com Jair no dia 5.7.35) "FOI A CASA DA ACCUSADA E SUGGERIU-LHE A SUA IDA PARA A FIRMA FELIX FONSECA & CIA., tendo a accusada agradecido a suggestao".

Qual seria o intuito do sr. Guedes? Se a srta. Marietta houvesse acceto essa "suggestao", teria, muito innocentemente, solicitado a sua demissao de um cargo cuja estabilidade lhe é assegurada por lei para PREFERIR outro, numa firma commercial, donde, com muita facilidade, PODERIA SER DEMITTIDA EM QUALQUER TEMPO.

E' possível, admittamos, que o sr. Guedes assim tenha procedido levado pelo coração, sabendo como sabe, -- elle e todos os outros empregados do Banco,-- que a funcionaria demittida é um verdadeiro arrimo de familia, orpha de pae, mas convenhamos que TAMBEM E' ACCEITAVEL a hypothese do mesmo haver assim agido por insinuações de outrem. Confirmada esta deducção, teriamos, como conclusao logica, simplesmente isto:



*Marguel.*  
- VIII *gr*

QUE A DEMISSÃO DA SRTA. MARIETTA GODOY FICOU RESOLVIDA PELOS FUNCIONARIOS DA AGENCIA DE CARANGOLA NO DIA 6 DE JULHO, apenas com um intervalo de 24 horas, provado como esta que a mesma se ausentou, por motivo de molestia, no dia 5.

O attestado medico junto, firmado pelo Dr. Jonas de Faria Castro, clinico bastante conhecido nesta cidade, (doc. nº 10) prova que a srta. Marietta está sob os seus cuidados medicos ha mais de 2 annos e que o seu estado se aggravou nos dias 5 a 11 de Julho.

-----

Excedi-me bastante, sr. Presidente, e já é tempo de arrematar os commentarios que, a guiza de defesa, venho fazendo, e assim, dou por cumprida a missao que me foi confiada pelo Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte, --ardua demais para mim que nao possuo os predicados necessarios para a mesma dar contentaneo desempenho.

Carangola, 17 de Agosto de 1935.

*José Guido Filho*

Delegado nomeado pelo Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte para acompanhar o inquerito administrativo instaurado pelo Banco Commercial de Minas Geraes.

Bello Horizonte, 26 de julho de 1935.  
Exmo. Snr.

Dr. João Fleury  
M.D. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio, em  
BELLO HORIZONTE

84  
Marques 35  
No 1  
J

1

O Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte acaba de receber, nesta data, communicacao de seu associado e representante na cidade de Carangola, - sr. José Guido Filho, - segundo a qual o Banco Commercial de Minas, com sede naquella localidade, demittiu do seu Estabelecimento a funcionaria sta. Marietta Godoy, nossa associada, matriculada neste Syndicato sob o numero 314, a 2 de março de 1934.

No inquerito instaurado pelo Banco Commercial de Minas contra a referida associada, foi o nosso representante acima, notificado e convidado pelo Banco, para, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data de 24 do corrente mes, - a apresentar a defeza da sta. Marietta Godoy.

Conforme telegramma e carta que dirigimos ao sr. José Guido Filho, aquelle associado adha-se munido de plenos poderes para acompanhar o inquerito acima citado e consignar no mesmo, o nosso protesto no que não nos parecer de accordo.

Fazendo-vos a presente communicação, na qual deixamos aqui consignado o nosso protesto, temos em vista unicamente salvaguardar, de futuro, os direitos conferidos aquella associada, em virtude das allegações apresentadas pelo Banco Commercial de Minas, na demissão da sua funcionaria, carecerem de fundamentos.

Sendo só o que se nos offerece, para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-vos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

SYNDICATO DOS BANCARIOS DE BELLO HORIZONTE

(a.) - Augusto Cesar Palmeirão, secretario geral e.e.presidente.

(a.) - Sebastião Ozanam Motta, pelo secretario.

(sellado com 2000)

COPIA

Banco Commercial de Minas Geraes  
Ed.Tel.: BAMINAS-Cod.RIBEIRO  
SEDE:-RIO DE JANEIRO  
Rua S.Pedro,58-Tel.23-2414

Carangola, 6 de Julho de 1935.

35  
Marques  
no 2  
J

Snrta.

Marietta Godoy

CARANGOLA

4099/AHL

Temos em mãos a sua carta recebida em 5 do ac  
com a qual nos communicava não poder se apresentar em serviço  
quelle dia por se achar adoentada e que estava providenciando  
attestado de saúde para solicitar deste estabelecimento uma  
cença maior.

Cordeaes saudações.

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES  
Filial de Carangola

(via-se duas assignaturas illegiveis)

Declara que esta copia e copia fiel do original que foi por mim  
verificado.

Collectoria Federal de Carangola, 3 de agosto de 1935.

Collector  
Jm P. de Campos



co Commercial de Minas Geraes  
End. Tel.: BAMINAS-Cod. RIBEIRO  
SEDE-RIO. DE JANEIRO  
Rua S. Pedro, 58-Tel. 23-2414  
FILIAL: CARANGOLA-Minas

Carangola, 9 de Julho de 1935.

A'

Snrta.

Marietta Godoy

CARANGOLA

4128/AHL

A Gerencia desta filial está autorizada pela Matriz a comunicar-lhe a sua demissão do quadro de funcionarios deste Banco, por abandono de cargo, podendo V.S. se apresentar em nosso "Guichet" para receber os seus vencimentos até o dia que trabalhou.

Saudações.

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES  
Filial de Carangola

(via-se duas assignaturas illegiveis)

Declaro que esta copia é copia fiel do original que foi  
por mim verificado.

Colector: Sedoral de Carangola, 3 de agosto de 1935

colector

Jon. P. de Campos



BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

End. Tel.: BAMINAS-Cod.: RIBEIRO

SÉDE: - RIO DE JANEIRO

Rua São Pedro, 58 - Tel. 23-2414

FILIAL: CARANGOLA - MINAS

Carangola, 24 de Julho de 1.935.

Ao Snr.

José Guido Filho

DD. Delegado do Syndicato dos Bancários.

CARANGOLA

4.306/AHL.-

Presado Snr.

Estando ausente a Snrta. Marietta Godoy que é accusada por este Banco como incurso nos dispositivos das letras e e f, art. 93 ( actos reiterados de indisciplina, ou acto grave de insubordinação - abandono de serviço sem causa justificada, por praso superior a 15 dias ) enviamos-lhe esta notificação marcando o praso de oito dias, para fazer a sua defesa, caso queira, como estatui o § 3º art. 95 do dec. acima citado.

Cordiaes saudações-  
BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES  
-Filial de Carangola-

87  
Margaral  
2.008/3-35  
Med. 35

no 4

4

*Felipe Faria*

Carangola, 24 de Julho de 1935

38 *St. Marques*  
2.000-35  
Mod. 35

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

End. Tel.: BAMINAS-Cod.: RIBEIRO

SÉDE: - RIO DE JANEIRO

Rua São Pedro, 58 - Tel. 23-2414

FILIAL: CARANGOLA - MINAS

000

CARANGOLA, 24 de Julho de 1.935.

AO SNR.

JOSE GUIDO FILHO

*205*

*J*  
*5*

4.294/AHL.-

CARANGOLA

Presado Snr.

Tendo este Banco aberto um inquerito administrativo para apurar faltas commettidas pela funcçãoria Marietta Godoy, previstas nas letras e e f do art. 93, do decreto nº 54 de 12 de Setembro de 1.934, convidamos V.S. para, na qualidade de Delegado do Sindicato de Bancarios, assistir o inquerito a ser procedido na sede deste estabelecimento as 15 horas.

Cordias saudações

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES  
-Filial de Carangola-

Copia fiel

39  
Marques  
no 6

Carangola, 24 de Julho de 1935.

EXCELENTÍSSIMA SRA.  
D. MARIETTA GODOY, A.  
D. Leopoldina,  
Rua de Minas Geraes,  
CARANGOLA

D. Marietta Godoy

Carangola

6

4301/JL

Procedendo a inquerito administrativo neste Estabelecimento para apurar os factos graves (Letra e do artigo 93 do decreto 54 de 12 de Setembro de 1934, em que incorreu e que motivam a sua demissão, fazemos esta notificação para que apresente a sua defesa no prazo de oito dias (letra e do art. 95 do decreto acima citado.

Saudações.

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES  
Filial de Carangola

(Assignada pelo gerente e contador, respectivamente os srs. Augusto Ladeira e Jair Leite)

COPIA

REGISTRADA

Nº 1:

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935.-

*Handwritten signatures and initials, including a large 'J' and 'F'.*

**7**

A' EXMA. SRTA. CARANGOLA, 13 de Abril de 1935  
MARIETTA GODOY,  
E.F. Leopoldina,  
Estado de Minas Geraes,  
CARANGOLA

O BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES, por seu Director-Presidente abaixo assignado, cancella, por meio deste, a carta que vos dirigia a sua filial nessa Cidade, datada de 9 do corrente mez, dispensando os vossos servicos por abandono de emprego; entretanto, pelo mesmo motivo, resolve suspender-vos do servico da referida filial até ulterior deliberação.-

Pedindo accusais o recebimento da presente, aproveita o ensejo para apresentar-vos as suas

Saudações.-

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

(Matriz do Rio de Janeiro)

As suas ordens, ficam ao seu dispor  
(a) FELIX FONSECA



BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

Séde:

RIO DE JANEIRO  
Rua Th. Ottoni, 70  
Telephone 4-4615

FILIAL: S. LUZIA DO CARANGOLA  
MINAS

End. Tel. "Baminas" — Cod. "Ribeiro"

Mod. 34  
2.000-7-34

*M. Marques*

*no 8*  
*JF* *8*

Carangola, 13 de Abril de 1935

Sr. Felix

Saúde.

Sei que na situação em que se acha, não lhe sobra tempo para prestar atenção em todas as cartas que se lhe apresentam. Mas a sua especial posição perante seus funcionarios, tendo-se sempre mostrado bom Director, dá-me a esperança de que o Sr. dispensará á bondade de ler esta carta até ao fim. Pela primeira vez, depois de oito annos de trabalho, vejo-me obrigada a levar ao seu conhecimento o que se passou, neste estabelecimento, pelo simples motivo de ter pedido ao sr. Jair Leite, contador, 4(quatro) dias de licença e ter, por motivo de força maior, deixado de comparecer ao serviço no dia marcado. Como o Sr. sabe, sempre soube cumprir o meu dever. Não poupei esforços: fiz sempre serões prolongados até alta noite, o que achava obrigação, visto eu ter por habito trabalhar pelo bom andamento do serviço. Além dos serões, trabalho sempre 7 horas e malápor dia e muitas vezes oito, seguidamente.

Hoje, ao chegar da viagem que fiz á Bello Horizonte, como o Sr. é sabedor, deparei-me com a carta inclusa que muita contrariedade me causou. Estou acostumada a cumprir o meu dever e a ser amiga dos companheiros de serviço, de modo que, não posso me conformar em ler tamanho absurdo. A copia desta carta em nosso copiador, é uma prova de discredito a minha pessoa de procuradora. Já que não recebo, aqui, a consideração que mereço, peço-lhe o encellamento da minha assignatura. Prefiro um lugar de simpels funcionaria, sem autorização para assignar, pois, acho que o lugar de procuradora deve ser occupado por uma pessoa que mereça mais estima, principalmente da parte de seus collegas. Além disso, o Banco não terá nenhum prejuizo, pois, como é natural, farei questao absoluta de que, nas minhas ferias, sejam descontados os 61/2 (seis dias e meio) que deixei de comparecer ao trabalho.

As suas ordens, fica ao seu dispôr

.....

CASA DE SAUDE  
DR. JONAS

CARANGOLA - MINAS

Amilcar Alves de Souza,  
Presidente do Conselho  
Instaurado pelo Banco Co  
Carangola, de

Mons. Sr.

42  
Marques  
43

*[Faint, mostly illegible handwritten text in the background]*

no 9

no 9  
A Sr. Marinho Galvão  
Felix Fonseca avis  
que aguarda informações  
do governo do fidei  
Rio, 17/2/55  
S. Fr.ºo Xavier 124

CASA DE SAUDE  
DR. JONAS  
CARANGOLA - MINAS

Carangola, de

43  
Marques  
de 1934  
Nº 10

Ilmo. Sr.

Typ. e Papelaria Brasil - Carangola

Nº 10

Attesto, a fi do mes gozo,  
que ha deis annos a fls Maruta Jodry  
acha-se sob tratamento medico, a  
sua direccao, tendo se aggravado o seu  
estado de saude de dia 5 ao dia 11 - em  
a ruga do corrente, o que a impede  
de comparecer ao seu trabalho no  
Banco Commercial de Minas Gerais

Carangola  
Jonas



Reconheca a firma

Declaro que a presente não comparece ao inquerito por se  
tratar no Rio de Janeiro, em tratamento de saude, e a sua  
absoluta contestação, dada a dependência existente TODOS OS DIAS  
entre posto, fazorem declarações que militam em seu favor, não  
deixando mais a desejar.

Illmo. Sr. Dr.  
Amilcar Alves de Souza,  
M.D. Presidente do Inquerito Administrativo  
instaurado pelo Banco Commercial de Minas  
Geraes.  
CARANGOLA

Carangola, 18 de Agosto de 1933.

Na qualidade de procurador da srta. Marietta Godoy, funcionaria do Banco Commercial de Minas Geraes, e de conformidade com o art. 95-alinea "c", do reg. do Decreto 24615, de 9 de Julho de 1934, venho offerecer-lhe algumas razões de defesa, afim de que sejam as mesmas annexadas aos autos do inquerito que se está realisando sob a sua sabia e leal direcção, no sentido de apurar-se faltas attribuidas á referida funcionaria.

Assim, começo por contestar haver a accusada abandonado o emprego, -origem da sua demissão em 9 de Julho p.p., pois em tempo fez chegar ás mãos do sr. Augusto H. Ladeira, sub-gerente da filial do Banco nesta cidade, uma carta communicando estar doente e dizendo estar providenciando attestado medico para solicitar uma licença, carta essa que foi accusada pela filial do referido Banco em 6 de Julho, sob n° 4099/AHL. Alem disso, conforme declaram as testemunhas srta. Diva Guarinello e srs. Jair Leite e Augusto Ladeira, foi entregue, tambem em tempo, uma carta que essas testemunhas dizem ter ouvido dizer pela accusada conter um attestado medico e um pedido de licença, carta essa destinada á Matriz do Banco no Rio, não accusada pela direcção do Banco, o que motivou a remessa de UMA SEGUNDA VIA, a qual, a agencia do Banco nesta cidade, representada pelo seu sub-gerente recusou-se receber e encaminhar á direcção do Banco, mas que, entretanto, foi enviada pelo correio, sob registro com recibo de recepção.

Verifica-se, portanto, que a funcionaria não abandonou o emprego e a sua demissão, em 9 de Julho, conforme carta n° 4128/AHL, da filial desta cidade, por "abandono de cargo", foi um acto precipitado do Banco, --simples manobra para demittir-a mecanicamente, contra os dispositivos da lei vigente.

Contesto tambem que a funcionaria Marietta Godoy tenha praticado "actos reiterados de indiciplina" dos quaes, só em 24 de Julho -- carta n° 4301/JL, é accusada, e NOTIFICADA (para apresentar defesa dentro do praso de 8 dias no inquerito administrativo instaurado.)

Ora, si a funcionaria havia sido DEMITTIDA POR ABANDONO DE CARGO em 9, --carta acima citada-- sem que lhe houvesse sido imputada qualquer outra falta..... E' facil prever o desejo manifesto do Banco em excluil-a do quadro de funcionarios, arranjan-do, para isso, simples incidentes, communs entre funcionarios de uma mesma repartição, onde ha sempre camaradagem, e referem-se, frequentemente, a questões de serviço, modos e formas de executal-o.

Os depoimentos das testemunhas arroladas e inquiridas são de molde a deduzir que os depoentes se encontram debaixo de um estado de espirito preparado para uma serie de affirmações vãs, apaixonadas, merecendo absoluta contestação, dada a dependencia existente (TODOS OS DEPOENTES SÃO EMPREGADOS DO BANCO) e sujeitos, assim, a serem forçados, mesmo a contra gosto, fazerem declarações que satisfizessem os seus chefes, não exprimindo essas declarações absoluta verdade.

Declaro que a accusada não compareceu ao inquerito por se encontrar no Rio de Janeiro, em tratamento de saude, seriamente abalada devido ao choque nervoso soffrido pela medida do Banco demittindo-a arbitrariamente em 9 de Julho sem nenhuma causa justificada, declarando ainda que, em nome da referida funcionaria, protesto responsabilisar o Banco pelas consequencias funestas que do facto possam advir bem como do direito que se reserva de, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, apresentar as provas que julgar mais acauteladoras de seus interesses.

Illmo. Sr. Dr.  
Amilcar Alves de Souza,  
M.D. Presidente do Inquerito Administrativo  
instaurado pelo Banco Commercial de Minas  
Geraes.  
CARANGOLA

Na qualidade de procurador da srta. Marietta Godoy, funcionaria do Banco Commercial de Minas Geraes, e de conformidade com o art. 95-aline "c", do reg. do Decreto 24615, de 9 de Julho de 1934, venho offerecer-lhe algumas razoes de defesa, afim de que sejam as mesmas annexadas aos autos do inquerito que se está realizando sob a sua sabia e leal direcção, no sentido de apurar-se faltas attribuidas á referida funcionaria.

Assim, começo por contestar haver a accusada abandonado o emprego, -origem da sua demissão em 9 de Julho p.p., pois em tempo fez chegar ás mãos do sr. Augusto H. Ladeira, sub-gerente da filial do Banco nesta cidade, uma carta communicando estar doente e dizendo estar providenciando attestado medico para solicitar uma licença, carta essa que foi accusada pela filial do referido Banco em 6 de Julho, sob nº 4099/AHL. Alem disso, conforme declaram as testemunhas srta. Diva Guarinello e srs. Jair Leite e Augusto Ladeira, foi entregue, tambem em tempo, uma carta que essas testemunhas dizem ter ouvido dizer pela accusada conter um attestado medico e um pedido de licença, carta essa destinada á Matriz do Banco no Rio, não accusada pela direcção do Banco, o que motivou a remessa de UMA SEGUNDA VIA, a qual, a agencia do Banco nesta cidade, representada pelo seu sub-gerente recusou-se receber e encaminhar á direcção do Banco, mas que, entretanto, foi enviada pelo correio, sob registro com recibo de recepção.

Verifica-se, portanto, que a funcionaria não abandonou o emprego e a sua demissão, em 9 de Julho, conforme carta nº 4128/AHL, da filial desta cidade, por "abandono de cargo", foi um acto precipitado do Banco, --simples manobra para demittil-a mecanicamente, contra os dispositivos da lei vigente.

Contesto tambem que a funcionaria Marietta Godoy tenha praticado "actos reiterados de indisciplina", dos quaes, só em 24 de Julho -- carta nº 4301/JL, é accusada, e NOTIFICADA (para apresentar defesa dentro do praso de 8 dias no inquerito administrativo instaurado.)

Ora, si a funcionaria havia sido DEMITTIDA POR ABANDONO DE CARGO em 9, --carta acima citada-- sem que lhe houvesse sido imputada qualquer outra falta..... E' facil prever o desejo manifesto do Banco em excluil-a do quadro de funcionarios, arranjando, para isso, simples incidentes, communs entre funcionarios de uma mesma repartição, onde ha sempre camaradagem, e referem-se, frequentemente, a questões de serviço, modos e formas de executal-o.

Os depoimentos das testemunhas arroladas e inquiridas são de molde a deduzir que os depoentes se encontram debaixo de um estado de espirito preparado para uma serie de affirmações vãs, apaixonadas, merecendo absoluta contestação, dada a dependencia existente (TODOS OS DEPOENTES SÃO EMPREGADOS DO BANCO) e sujeitos, assim, a serem forçados, mesmo a contra gosto, fazerem declarações que satisfizessem os seus chefes, não exprimindo essas declarações absoluta verdade.

Declaro que a accusada não compareceu ao inquerito por se encontrar no Rio de Janeiro, em tratamento de saude, seriamente abalada devido ao choque nervoso soffrido pela medida do Banco demittindo-a arbitrariamente em 9 de Julho sem nenhuma causa justificada, declarando ainda que, em nome da referida funcionaria, protesto responsabilisar o Banco pelas consequencias funestas que do facto possam advir bem como do direito que se reserva de, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, apresentar as provas que julgar mais acauteladoras de seus interesses.

46 #5  
Marques -II-

Como confirmação da declaração que acabo de fazer,--referente ao não comparecimento da srta.Marietta Godoy,por motivo de saude,-- junto passo ás suas mãos,pedindo seja annexado,um attestado medico firmado pelo Dr.Jorge de Lima,do Rio de Janeiro,em data de lo do corrente mez de Agosto,no qual declara "estar aquella senhorita impossibilitada de locomover-se para fóra da Capital".

Carangola,19 de Agosto de 1935.

*Aguinaldo B. Chrevand*  
Aguinaldo B. Chrevand

<sup>46</sup>  
Marques  
Dr. Jorge de Lima

DOENÇAS INTERNAS - PELLE - SYPHILIS

Residencia: RUA SENADOR VERGUEIRO, 219 - Teleph. 25-2886

Consultorio: PRAÇA FLORIANO, 55 - 11.º and. - Teleph. 22-9277

Das 15 horas em diante

ATTENDE NA UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DO RIO DE JANEIRO

Das 8 às 10 horas da manhã

Rua Evaristo da Veiga, 130-seb.

Telephones 22.0978 e 22.1926

Attento por sob meus  
cuidados clinicos, se en-  
contra em tratamento, in-  
possibilidade de locomo-  
ver-se por fim deote  
Capital, a senhora M<sup>rs</sup>.  
rietta Godoy-

Rio, 10  
Dr. Jorge de Lima



BOENÇAS INTERNAS - BELGE - SUYKIS  
115-55. 115-55. 115-55. 115-55. 115-55. 115-55. 115-55. 115-55. 115-55. 115-55.

47  
Marquell

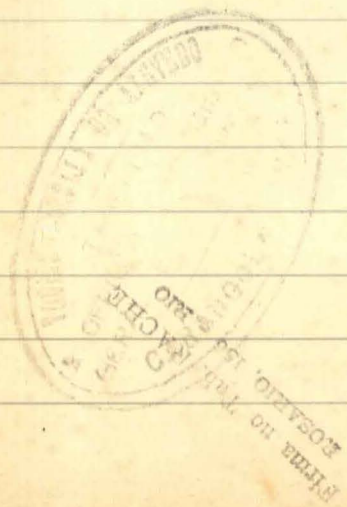
48

Do presente instrumento de procuração, constituo me bastante procurador o Sr. Aguiinaldo B. Chevand, brasileiro solteiro, commerciante residente em Carangola, com amplos poderes para representar-me no inquerito infamado no Banco Commercial de Minas Geraes, podendo o mesmo fazer protestos, offercer testemunhas, assignar depoimentos e quaesquer termos, arrastar o auto, ratificar e tudo fazer a bem dos meus direitos, dando eu tudo por bem feito, inclusive o subscrito e executado desta.

Rio de Janeiro 14 de Agosto 1935  
Manetta Sodoy



Remitto verdadeira e fidedigna copia do Livro de Sentenças  
Manetta Sodoy. Carangola, 19 de Agosto de  
1935. Em test. do Sr. de vent.  
Solvo Varella or Sodoy





O BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES, conforme a portaria de fls. 3, nomeou a Commissão para proceder ao inquerito administrativo contra a senhorita Marietta Godoy. Aceito este encargo, a Commissão se reuniu a 29 do mez de Julho do corrente anno e designou o dia 6 de Agosto seguinte, para a inquirição, mandando notificar os interessados e testemunhas. Não comparecendo a accusada, foi adiada a inquirição e designado o dia 13 do mesmo mez, com novas citações dos interessados e testemunhas. Nesse dia compareceram os Snrs. Aguinaldo B. Chevrand, como procurador da accusada e o Snr. José Guido Filho, como representante do Syndicato dos Bancarios de Bello Horizonte. O primeiro exhibio uma procuração com poderes incompletos, mas, mesmo assim, a Commissão, por um principio de liberalidade, consentio que representasse a accusada, promettendo elle juntar outra procuração com poderes para ratificar todos os seus actos, o que foi feito, como se vê no documento de fls. 47. Foram ouvidas cinco testemunhas, com a presença do Procurador da accusada e o Representante do Syndicato que a todas reperguntou. Terminado o inquerito, foi marcado o prazo de cinco dias para as razões de defesa, relevando ponderar que os procuradores declararam que não tinham testemunhas a offerer. Apresentadas as defesas, acompanhadas de documentos e juntas aos autos, vieram-me estes conclusos.

Entrando na apreciação dos depoimentos das testemunhas que decorrem de fls. 23 a fls. 25, e dos documentos offerencidos pelos illustres defensores, juntos aos autos, com a isenção de espirito com que nos cumpre relatar o presente feito, verifica-se que tem procedencia a portaria de fls. 3, ordenando a abertura do inquerito administrativo, para apurar, regularmente, os actos reiterados de disciplina, ou acto grave de insubordinação e, finalmente, abandono de emprego, attribuidos á accusada, senhorita Marietta Godoy.

Assim é que, a primeira testemunha, senhorita Diva Guarinello, a fls. 23, affirma, de modo categorico que, effectivamente, a accusada se insubordina frequentemente, ao receber ordens do Snr. Sub Gerente do Banco e do Contador, em se tratando de materia de serviço. Além disso, a accusada, sponte sua, sem previa licença, nem autorisação do Snr. Sub Gerente, viajou para Bello Horizonte, onde fôra assistir á festa de homenagens prestadas ao Governador Snr. Dr. Benedicto Valladares, por occasião de sua posse, demorando-se alli os dias que lhe foram necessarios. As demais testemunhas se referem, igualmente, de maneira a se comprehender a evidencia de taes actos de reiterada indisciplina. Tratando-se, na especie, de uma senhorita de temperamento nervoso, para com quem desejaríamos o menor rigor possivel, não podemos, entretanto, negar que a prova colhida até aqui, torna patente taes actos de insubordinação e desattenções para com o seu superior hierarchico. Quanto ao abandono de emprego, temos a ponderar que, a partir de cinco de Julho ultimo, data do incidente com o Contador, a que se referem todas as testemunhas, a accusada, depois de ter se retirado do Banco, escreveu uma carta ao Snr. Sub Gerente, dizendo que estava adoentada e que ia tratar de papéis para uma licença prolongada, e não mais voltou ao estabelecimento, havendo, portanto, mais de quinze dias de ausencia, sem causa justificada.

Do exame parcellado que nos cumpre proceder, chegamos á conclusão de que a illustre defesa não veio regularmente aparelhada de molde a destruir a materia de accusação; por isso mesmo que os documentos que juntou, deixam muito a desejar, por não estarem revestidos de formalidades legais, limitando-se a serem, alguns delles, copias de cartas sem authenticidade, e outros que nenhuma relação teem com o presente processo. Assim, apreciando accusação e defesa, serena e desapassionadamente, como acabamos de fazer, concluimos pela procedencia da accusação.

Cumprindo o nosso dever, enviamos este inquerito ao Conselho Nacional do Trabalho, a quem compete julgar dos factos e julgar-os com justiça.

Carangola, 20 de Agosto de 1935.

Aguinaldo B. Chevrand Presidente  
Francisco de Paula Pinheiro Vice Presidente  
João P. Marques Secretario

**BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES**

Séde:  
RIO DE JANEIRO  
Rua Th. Ottoni, 70  
Telephone 4-4615

FILIAL: S. LUZIA DO CARANGOLA  
MINAS

End. Tel. "Baminas" — Cod. "Ribeiro"

Mod. 34  
1.000-13-5-33

59

CARANGOLA, 21 de Agosto de 1.935.

AO SNR.

DR. AMILCAR ALVES DE SOUZA.

DD. Presidente do Inquerito Administrativo

MARIETTA GODOY-----CARANGOLA

Presado Snr.

Respondendo ao seu pedido verbal, vimos pelo presente informar-lhe que a Srta. Marietta Godoy foi admittida para o serviço deste Banco no dia dezoito de Abril de mil novecentos e vinte e sete.

- Cordiaes saudações -  
- BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES -  
- Filial de Carangola -

**BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES**

Séde:  
RIO DE JANEIRO  
Rua Th. Ottoni, 70  
Telephone 4-4615

FILIAL: S. LUZIA DO CARANGOLA  
MINAS

End. Tel. "Baminas" — Cod. "Ribeiro"

Mod. 34  
1.000-18-5-33

51

CARANGOLA, 21 de Agosto de 1.935.

AO SNR.

DR. AMILCAR ALVES DE SOUZA

DD. Presidente do Inquerito Administrativo

MARIETTA GODOY-----CARANGOLA

Presado Snr.

Respondendo á sua consulta verbal, informamos-lhe que a Srta. Marietta Godoy gozou as suas ferias regulamentares até o annop. passado.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

-BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES-  
-Filial de Carangola-

**BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES**

Mod. 34  
1.000-18-5-33

Séde:  
RIO DE JANEIRO  
Rua Th. Ottoni, 70  
Telephone 4-4615

FILIAL: S. LUZIA DO CARANGOLA  
MINAS

End. Tel. "Baminas" - Cod. "Ribeiro"

CARANGOLA, 21 de Agosto de 1.935.

53

AO SNR.

DR. AMILCAR ALVES DE SOUZA.

DD. Presidente do Inquerito Administrativo

MARIETTA GODOY-----CARANGOLA

Presado Sr.

Em resposta ao seu pedido verbal, temos a informar-lhe que a Srta. Marietta Godoy soffreu uma demissao no dia dia 9 de Julho do corrente anno, cuja demissao foi cancelada pelo despacho de nossa Matriz datado do dia 25 do mesmo mez.

-Atenciosas saudações-  
-BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES-  
-Filial de Carangola-

# Informação.

Ompunido a lei vigente, a Presidência do Banco Commercial de Minas feras submete ao julgamento deste Conselho, o inquerito administrativo, em original, a que se responde a funcionaria sta. Marieta da Foz, que exercia as <sup>suas</sup> funções na filial do estabelecimento, em Carangola.

No inquerito, ora submetido, onde foram observadas regularmente as normas processuais estabelecidas em lei, são imputadas a funcionaria as faltas graves capituladas nas alíneas e e f do art. 89 do dec. nº 14, de 1934 - "reiterados actos de indisciplina e actos graves de insubordinação e abandono de emprego" (v. portaria de fs. 4).

Pela comissão foram ouvidas cinco testemunhas, não tendo a funcionaria acusada comparecido, em boa intimada, havendo constituido procurador - fs. 48 - e, ainda, foi representada pelo Sindicato da classe.

Os seus patronos ofereceram defesa nos autos - respectivamente a fs. 27 e 45 - sendo que a primeira acompanhada da documentação de fs. 35 refere 44.

As faltas atribuídas à func.  
cionária, a quem vñ são procedentes,  
, não obstante a reputação de defe.  
ja, ficaram perfeitamente caracte-  
rizadas.

Preposto a audiência  
da Santa Procuradoria Geral, faz  
subir o processo ao Sr. Director,  
em atropço, pelo excessivo accumulo  
de serviços a quem cargo.

Rio Janeiro, 27/9/35  
Opelo Bozarin  
aux. 1.º el.

Rec. em 14/10/35

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo  
com a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935

Theodor de Paula Lodi

Director da 1ª Secção

8/10/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1935

Guacatara

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10-10-35

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1935

Procurador Geral

P A R E C E R

O inquerito administrativo, <sup>constante</sup> dos autos, procurou observar os dispositivos legais e as instruções vigentes, a ponto da portaria de fls.4, atas de fls. 8 e 15 e outros documentos fazerem referencia aos decs. nos. 20.465 e 21.081, que não regulam a especie. Entretanto a peça inicial (portaria de fls. 4), não atendeu rigorosamente ao disposto no art. 95, alinea a do regulamento aprovado pelo dec. nº 54, poristo que fez referencia, apenas, ás faltas atribuidas á acusada, sem detalhar os fatos a que aquelas diziam respeito, tal como exige a dita alinea.

No inquerito, aliás, não ficaram caracterizadas as aludidas faltas. A defesa de fls. 27, que é um documento sereno, bem o demonstra.

No tocante aos atos reiterados de indisciplina e atos graves de insubordinação, imputados á acusada, nada esclarecem as testemunhas inquiridas. Com efeito, não podem ser levadas em conta as vagas afirmações destas, no sentido de que a acusada vinha se insubordinando contra as ordens do sub-gerente e do contador (fls. 24), ou desrespeitando as ordens de seus superiores (fls. 24 v.) ou praticando atos de indisciplina recusando-se a cumprir ordens de seus superiores (fls. 25).

Tais afirmações são, como se vê, demasiado superficiais para que se possa avaliar da gravidade dos atos atribuidos á acusada; as testemunhas não indicam quais foram os supostos atentados á disciplina praticados, quais foram as ordens desrespeitadas.

O unico fato positivo apontado pelas testemunhas de fls. 24 e 24 v. é o de ter a acusada altercado com o sub-gerente, por motivo de um debito daquela para com o Banco. Tal altercação, todavia, ou é um produto da imaginação

dos depoentes ou não passou de simples explicações, conforme se vê do depoimento do proprio contador, sr. Jair Leite. O fato, tal como este o narrou, não deixa entrever qualquer quebra de disciplina e, muito menos, insubordinação.

Examinando-se os demais termos do processo, chega-se á conclusão de que os funcionários do banco a que pertence a acusada são dotados de extraordinaria susceptibilidade, em materia de disciplina. Bastam dois exemplos: a carta de fls. 42, cujo original o proprio banco não quis juntar ao inquerito e a viagem, empreendida a Belo Horizonte pela acusada, com ciencia do contador, são tidas como atos de indisciplina.

Como se vê, nada de positivo se colhe no inquerito sobre a pecha de indisciplina e insubordinação atribuída à acusada. O que se nota é uma absoluta ausencia de detalhes e, quanto ao alegado incidente de 5 de julho, uma disparidade chocante entre o depoimento de um dos protagonistas, o contador Jair Leite, e os depoimentos das demais testemunhas.

Identica é a impressão que decorre da ultima acusação atribuída á acusada - a de haver abandonado o serviço, sem causa justificada, por mais de 15 dias.

Essa acusação é leviana.

A acusada, assegura-o o proprio banco, deixou o serviço em 5 de julho, comunicando a sua ausencia ao sub-gerente, a quem cientificou de que iria requerer licença á Matriz (fls. 26). Assim procedendo, nenhum proposito de abandonar o emprego revelava a acusada.

O Banco, porem, nem esperou o pedido de licença. A nove de julho era a acusada demitida. Essa demissão foi mantida até 25 do mesmo mês, quando foi convertida em suspensão (vide fls. 53).

Portanto, ainda que se admitisse o abandono do serviço, a conclusão seria a de que este durou, apenas, quatro dias! O proprio banco se encarregou de interrompe-lo, demitin-



19.56  
do ilegalmente a acusada, em 9 de julho, para sómente voltar  
atrás, em 25 de julho, quatro dias, também, antes da instauração  
do inquerito.

Do exposto se evidencia a absoluta improcedencia  
desse procedimento . O nosso parecer é, pois, no sentido de se  
determinar a readmissão da acusada, com as vantagens que lhe  
competem.

Rio, 15 de Outubro de 1935.

Gualdes Stanis Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral.

SF/

Recib. p. h. 16-10-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Outubro de 1935

Mauro de Aguiar  
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Couz. Paula Lopes

Rio, 22 de Out. de 1935

J. W. Favilla Nunes  
Pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 7 de Nov. de 1935

A. W. Favillanunes  
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

4/11/35



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.735/35.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

..... Secção

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Commercial de Minas Geraes remette o inquerito administrativo instaurado contra a funcionaria Marietta Godoy:

Considerando que no inquerito, instaurado na Filial de Carangola, Estado de Minas Geraes, se argue contra a funcionaria reiterados actos de indisciplina, actos graves de insubordinação e abandono de emprego, nos termos dos arts. 89 e 93, letra e e f do Regulamento approved pelo Dec. nº 54, de 2 de Setembro de 1934;

Considerando que, embora tenha o inquerito procurado observar os dispositivos legais e as instruções vigentes, tanto que diversos documentos fazem referencia a decretos que não regulam a especie, todavia a peça inicial - portaria de fls. 4 - não attendeu rigorosamente ao disposto no art. 95, alinea a do citado Regulamento, poristo que fez referencia, apenas, ás faltas attribuidas á funcionaria accusada, sem detalhar os factos a que aquellas diziam respeito, tal como exige a dita alinea;

Considerando, de meritis, que no inquerito não ficaram perfeitamente caracterizadas as faltas attribuidas, pois no tocante aos actos reiterados de indisciplina e actos graves de insubordinação, imputados á accusada, nada esclarecem as testemunhas inquiridas. Com effeito, não podem ser levadas em conta as vagas affirmações destas, no sentido de que a accusada vinha se insubordinando contra as ordens do sub-gerente e do contador -

ou desrespeitando as ordens de seus superiores - fls. 24 v. -,  
ou praticando actos de indisciplina, recusando-se a cumprir ordens  
de seus superiores;

Considerando que taes affirmações são, como se deprehe-  
de, demasiado superficiaes para que se possa avaliar da gravidade dos  
actos attribuidos á accusada, porquanto as testemunhas não indicam  
quaes foram os suppostos attentados á disciplina praticados, nem  
quaes foram as ordens desrespeitadas. O unico facto positivo apon-  
tado pelas testemunhas de fls. 24 e 24 v. é o de ter a accusada al-  
tercado com o sub-gerente, por motivo de um debito daquella para  
com o Banco. Tal altercação, todavia, ou é um producto de imagina-  
ção dos depoentes ou não passou de simples explicações, conforme se  
vê do depoimento do proprio contador, Snr. Jair Leite, pois o facto,  
tal como este o narrou, não deixa entrever qualquer quebra de disci-  
plina e, muito menos, insubordinação;

Considerando, finalmente, quanto ao allegado abandono de  
serviço, sem causa justificada, por mais de 15 dias, que é uma accu-  
sação leviana. A accusada, assegura-o o proprio Banco, deixou o ser-  
viço em 5 de Julho, communicando a sua ausencia ao sub-gerente, a  
quem scientificou de que iria requerer licença á Matriz - fls. 26. O  
Banco, porem, nem esperou o pedido de licença, e, a 9 do mesmo mez,  
era a funcionaria demittida, sendo a demissão mantida até 25 do refe-  
rido mez, quando foi convertida em suspensão - fls. 53;

Considerando, portanto, que ainda que se admittisse o aban-  
dono de serviço, a conclusão seria a de que este durou, apenas, qua-  
tro dias, pois o proprio Banco se encarregou de interrompel-o, demit-  
tindo a funcionaria accusada, em 9 de Julho, para sómente voltar a-  
traz em 25 do mesmo mez, quanto dias, tambem, antes da instauração  
do inquerito; isto posto

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho  
Nacional do Trabalho julgar improcedentes as conclusões do inquerito

*M. S. P.*

administrativo, para o fim de determinar a reintegração da func-  
cionaria Marietta Godoy nos serviços do Banco Commercial de Minas  
Geraes, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1935.

*Ludolf  
P. Lopes  
Materica*

*Sturciani Ludolf  
Luiz Augusto de Souza*

Presidente

Relator

Fui presente;

*Materica Silveira*

2.º Adjuncto do Procura-  
dor Geral.

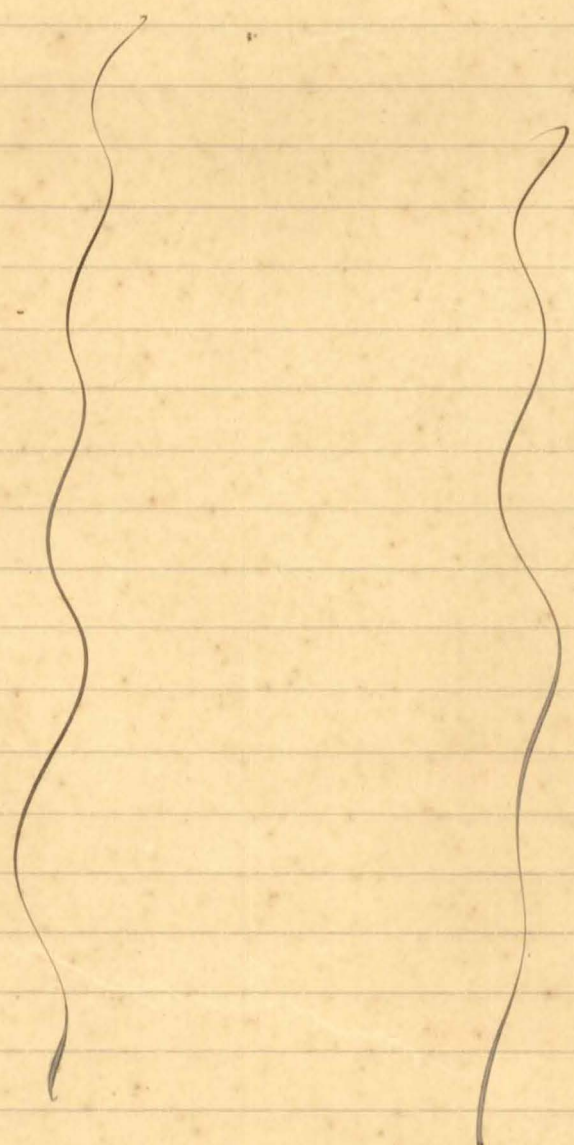
Publicado no Diario Official, em 24 de Dezembro de 1935.

M. 100

No 30 Of. Ermacina Alvares para preparar o  
expediente em 31 de Setembro de 1895

Therese de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 6-1-936  
Ermacina de Alvares  
3.º of.



EA.

1-25

Sr. Director do Banco Commercial de Minas Geraes.

Rua Theophilo Ottoni, nº 70

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr, Presidente, que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos de processo em que esse Banco remette á apreciação desta Repartição o Inquerito administrativo que fez instaurar contra a funcionaria Marietta Godoy, resolveu, em sessão de 5 de Novembro proximo findo, determinar a reintegração daquella funcionaria, com todas as vantagens legais.

Para maior esclarecimento, transmitto-vos copia authenticada do accordão proferido naquella data.

Attenciosas saudações.

a) Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

ST. Director do Banco Commercial de Minas Geraes.

Rua Theophilo Otttoni, n.º

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr.

afidante, que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Tr

JUNTADA

tando em vista os autos de processo em que esse Banco reme

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos  
apresentados pelo Banco Commercial de Minas Geraes.

Primeira Secção, 21 de Janeiro de 1936

Emilio Pinheiro da Silva

para o autor escriptura, transmittir-vos copia

1º Official

Atte: Juntas

Director Geral da Se

Director Geral da Se



Ao MM. CONSELHO PLENO,  
Conselho Nacional do Trabalho,  
RIO DE JANEIRO

PROTÓCOLO GERAL	
Nº <b>129</b>	
DATA <b>4/1/1936</b>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PREZIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

INQUERITO ADMINISTRATIVO:  
PROCESSO Nº 9.735, de 23.8.35:

O BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES, estabelecido á Rua de São Pedro, 58, nesta Cidade e com Filial em Carangola, Estado de Minas Geraes, dentro do prazo a que se refere o artº 120, § 1º do decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1.934, vem, com a devida venia, baseado no que preceitua o § 4º do artº 4º do referido Decreto, embargar a decisão do MM. Conselho Nacional do Trabalho, publicada no Diario Official de 24 de Dezembro de 1.935, á pagina nº 27.655, pelos seguintes novos fundamentos:

- 1º De parte as provas constantes do processo, bastantes como acredita o embargante para convencerem ao MM Conselho Nacional do Trabalho da razão do allegado: "abandono de emprego e actos reiterados de indisciplina" junta as seguintes novas provas:
- 2º A carta datada de 6 de Novembro de 1.935 que o embargante escreveu ao Banco Mineiro do Café pedindo lhe informasse si a Senhorita Marietta Godoy era funcionaria d'aquelle Banco, e, em caso affirmativo, desde quando; ao pé dessa carta, respondeu o referido Banco Mineiro do Café:

"Satisfazendo ao pedido acima, informamos-lhe que, Da. Marietta Godoy é funcionaria deste Banco desde 25 de Setembro proximo passado. Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1.935. Banco Mineiro do Café, (A) Edgard Lyra - A. Junqueira" (Annexo nº 1);

- 3º A 26 de Dezembro de 1.934, escreveu o embargante ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, perguntando-lhe si - da lista dos contribuintes do BANCO MINEIRO DO CAFÉ constava o nome da senhorita Marietta Godoy, e, em resposta, soube que constava desde Outubro de 1.935 e contribuia com a quantia de 16\$000 mensaes.- (Annexo nº 2).-
- 4º Pela informação constante do item 3º, vê o embargante que a referida senhorita está ganhando 400\$000 por mez porque a contribuição dos Bancarios é de 4% sobre o ordenado.- Entretanto, o ordenado da senhorita em questao - na Filial do embargante em Carangola - era de 350\$000 mensaes.-

*Recorrido*

*Em 8 de Janeiro de 1936*

*Director da 1.ª Secção*

*Boa tarde de tarde para informar aos autos*

Os documentos retro - citados constituem a mais acabada prova de abandono de emprego em busca de nova e melhor collocação - realmente encontrada e que, talvez, já estivesse em vista.-

É, pois, o signatario levado a acreditar que a Sta. Marietta Godoy não quer a reintegração, á vista de elementos que tem em mãos; ella quer apenas perceber as vantagens legaes em caso de reintegração, isto é, ordenados no periodo de abandono de emprego por conta do Banco embargante, ao mesmo tempo que usufrue os do emprego actual, pelo que, diante do allegado e das novas provas,

E. Justiça.-

Rio de Janeiro,



3 de Janeiro 1936

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

3.1.1936.

2 annexos.-

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1935.

*[Red circular stamp with illegible text and a signature]*

*Rec. 1.*

Ao  
Banco Mineiro do Café.  
N'esta.

*Rio, 3 de Jan. 1936*  
BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES  
*[Postmark: 3 DE 1936]*

Presados senhores

Para preencher formalidades junto ao Conselho Nacional do Trabalho rogamos nos informar ao pé desta, se D. Marietta Godoy é funcionaria desse Banco e em caso affirmativo desde quando.

Agradecendo-lhes nos subscrevemos, com elevada estima e distinta consideração.

Saudações.

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES.

*[Handwritten signature: H. P. Coelho]*

Informação:-

Satisfazendo ao pedido acima, informamos-lhes que, D. MARIETTA GODOY é funcionaria deste Banco desde 25 de Setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1935.

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

*[Handwritten signatures: Edgar Lira and Felix Foussea]*

*[Red circular stamp: BANCO MINEIRO DO CAFÉ, TABELLÃO, JAN 8 1936, R. Buenos Aires, 25 - RIO DE JANEIRO]*

*[Handwritten signatures: H. P. Coelho, Edgar Lira e S. Junqueira]*

*[Red stamp: datado 3 - JAN 1936]*

*[Handwritten signature: Dantefranco]*

*M. M.*

AO Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

*Certifique - 22  
27.12.35  
Choray.*

*1º Cadastro  
2º Recita*

O "BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES" estabelecido á rua de São Pedro, nº 58 nesta Capital e com Filial em Caran- gola, Estado de Minas Geraes, vem, com a devida venia e a bem de seus direitos, requerer que esse Instituto mande dizer, por certidão, si da lista dos contribuintes do "BANCO MINEIRO DO CAFE", estabelecido á rua Visconde de Inhauma, 39, nesta Cidade, consta o nome da Senhorita "MARIETTA GODOY" e, caso affirmati- vo, desde quando está a referida senhorita contribuindo como funcionaria do BANCO MINEIRO DO CAFE, e o "quantum" de sua con- tribuição.-

E, nestes termos,

F. deferimento.-

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

Sellos 2\$200.

26.12.35.



*Tomou feição dessa funcionaria  
sob nº 5493, porim  
como funcionaria do Banco  
requerente, Alcm 27/12/35  
A ficha tem data de  
11/3/35 e q' q' meses de  
servicio naquelle Banco*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS  
REC. EM  
R 30716 - 27 DEZ 1935  
ESP. EM

Bo Insr. Chefe da  
Secção de Recita.  
Rio de Janeiro, 2/1/1936  
*Paulo de Oliveira*

Certifico que, revendo  
as relações de contri-  
buições do Banco Mi-  
neiro do Café - Rio de  
Janeiro, consta a par-  
tir do mez de Outu-  
bro de 1935, o nome  
de Marietta Godoy,  
com a contribuição  
mensal de rs. 16.000  
(dezessex mil reis).

Rio de Janeiro, 2/1/36

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS

Antônio de Cuiros

Chefe da Secção de Recita



Reconheço a firma de

Antônio de Cuiros

em janeiro 4 - JAN 1936

Em test.o

Antônio de Cuiros

M. 105

INFORMAÇÃO

Apreciando os presentes autos de processo, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 5 de Novembro p. passado (accordão de fls. 53/69, publicado no Diarie Official de 24 de Dezembro findo), resolveu julgar improcedentes as conclusões do inquerito administrativo, para o fim de determinar a reintegração da funcionaria Marietta Godoy nos serviços do Banco Commercial de Minas Geraes, com todas as vantagens legaes.

Com essa decisão não se conformou o citado Banco que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 63 e seguintes.

Consoante a praxe seguida por este Conselho, proponho seja concedido a embargada vista destes autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente as razões que achar convenientes.

Assim propondo, passo o presente processo ao Snr. Director Geral, no impedimento do Director desta Secção.

Primeira Secção, 21 de Janeiro de 1936

*Francisco Dias da Silva*  
1º Official

Rec. Jac. 21-1/36  
N. 1ª Secção  
para preparar o expediente  
necessario, na forma  
proposta.  
Rio 21/1/36  
Quariora  
Director Prod

Recebido na 1.ª Secção em 5/1/36

Ao 2º Official Maria Alci-

na para fazer o expediente ordenado pelo Snr. Director  
Geral.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1936

*Francisco Rios da Silva* 1º Official

No impedimento do Director da Secção

*Mec. 4/2/36, (2h)*

Cumprido em 11/2/1936  
*Maria Alcina M. de Sá Miranda*  
2º official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *officio* No. 1-195

EM 15 DE *Fevereiro* DE 1936

*M. A. M. de Sá Miranda*  
2º off.





11/11/36

Proc. 2.735/35.

15 Fevereiro

MA/SECRET.

Srs. Marietta Godoy.

Rua - Piratininga, nº 18.

Nesta.

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos oferecida pela funcionaria Marietta Godoy.

Primeira Secção, 7 de Março de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações.

Director-Geral de Secretaria



meçarei pelo segundo, pois no primeiro o Banco ainda se refere a "abandono de emprego e actos reiterados de indisciplina", fatos que nunca existiram conforme já provei.

Esta carta que escrevi ao Banco Mineiro do café, datada de 6 de Novembro de 1935, obteve o Director do Banco Commercial de Minas Gerais a informação de que estava eu empregada naquele Banco desde o dia 25 de Setembro do ano passado. Querendo o mesmo Sr. obter uma confirmação (aliás desnecessaria) communicou-se tambem com o Instituto de Representação e Pensões dos Bancarios e obteve a nova informação de que eu constava da lista dos contribuintes desde Outubro do mesmo ano. Assim, pelas proprias palavras do empregante ficam V. Exccias informados de que, embora tenha sido demittida do Banco Commercial, filial de Carangola, em 5 de Julho, só a 25, vinte e cinco de Setembro, quasi tres meses depois, consegui arranjar uma nova colocação, a qual, graças a Deus, foi em um outro

M. 108

Banco, mas que poderia ser  
também no comércio, ou, ainda  
qualquer outro emprego decente.  
Era indispensável que eu ar-  
ranjasse um lugar onde traba-  
lhar, pois não me poderia man-  
ter aqui no Rio sem nenhuma  
renda. Foi, tão inopinada a  
minha demissão que quando  
a recebi encontrei-me sem ne-  
nhum recurso financeiro.

É com aquele motivo que o  
Director Presidente do Banco Com-  
ercial de Minas Gerais afir-  
ma seja a "mais acabada pro-  
va de abandono de emprego  
em busca de nova e melhor co-  
locação e que talvez já esti-  
vesse em vista"... Já mesmo o  
desejo de obter a todo custo a  
vitória nessa causa, para ele tão  
ingloria, pois é o choque de duas  
forças em desequilíbrio - um  
milionário contra uma pobre  
moça que tem vivido há qua-  
si 10 anos do seu trabalho -  
podia levá-lo a fazer tão  
vá afirmação...

Não contente, por deduções ilo-  
gicas, conclui que eu "não de-  
sejo a reintegração"... É desse  
modo que embargou a decisão  
de 24 de Dezembro de 1935, des-

de S. M. Conselho:

Si em tivesse levado em consideração as razões ora apresentadas pelo embargante, creio que jamais poderia procurar outra colocação, e de armo que era, passaria a viver a custa de minha mãe viúva. E isto não me era possível. No dia seguinte ao de minha chegada a esta capital comecei a luta em busca de um novo emprego cujo rendimento bastasse ao menos para a minha subsistência. Sei que V. Excia. aceita essas minhas alegações e acham-nas justas porque era aquele o meu dever - procurar um emprego até que o meu processo tivesse final julgamento.

De nenhum modo o embargante poderia "ser levado a acreditar que eu não desejo a minha reintegração e apenas perceber vantagens". Ele bem sabe que sou natural de Carangola, ali tenho a minha família e, além de tudo, em seu Banco a estabilidade que a lei me assegura. Aliás o Sr. Felix Fonseca tem revelado sempre má fé. Até mesmo

no embargo se enganou, quan-  
do informou que os meus ven-  
cimentos eram de 350#000, tre-  
zentos e cinquenta mil reis,  
mensais... O meu ordenado  
era de 300#000 por mês, e  
quanto ás gratificações não  
eram regulares, como em ou-  
tros Bancos.

Dou a rematar estas consi-  
derações que venho fazendo, cer-  
ta de que S. Exccias já viram  
com mais clareza, que são  
completamente nulas as no-  
vas provas oferecidas, as quais  
são bastantes, como acredita o  
embargante, para modificar a  
justa decisão desse H. H. Conse-  
lho.

Rio de Janeiro 26 de Fevereiro 1936  
Maretha Godoy

Recebido na 1.ª Secção em

25/2/36  
27/2

PROTOCOLLO GERAL  
N.º 1918  
DATA 26/2/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

M. 70

I N F O R M A Ç Ã O

O Banco Commercial de Minas Geraes não se conformando com a decisão da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no accordão de fls. 57/59, que julgou improcedentes as conclusões do inquerito administrativo constante destes autos, para o fim de determinar a reintegração da funcionaria Marietta Godoy nos serviços daquelle Banco, com todas as vantagens legais, recorreu da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de fls. 62, bem como os documentos de fls. 63 e 64.

De accordo com a praxe adoptada por este Instituto, concedeu-se vista dos presentes autos a embargada, para que apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que ora faz no documento de fls. 67 e seguintes.

Com a juntada desse documento fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Doutra Procuradoria Geral, razão por que passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção .

Primeira Secção, 7 de Março de 1936

*Francisco Lima*  
1º Official

*Recebido em 9 de Março de 1936*

*A' consideração do Snr. Director Geral* *subo os*  
*presentes autos devidamente informados*

*Rio de Janeiro, 10 de Março de 1936.*

*Leodino de Almeida Sodré*

*Director da 1ª Secção*

*11/3/36*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Março de 1936

*[Signature]*  
Director da Secretaria, em  
*[Signature]*  
exercício.

Rec. na Evoc. em 16-3-936

VISTO

Ag. Pr. <sup>12</sup> Precursor Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1936

Precursor Geral

Preliminarmente. Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar e estão acompanhados de novos documentos, o praeis, entretanto, não alteram os fundamentos do julgado da Colenda 3<sup>a</sup> Camara, como, de merito, se verifica.

Os embargos se fundam numa unica alegação nova, cuja improcedencia e' imediatamente manifesta; o facto da embargada, em data posterior a sua desmissão, convertida em suspensão, em virtude da reinstauração do inquerito, ter obtido emprego em novo estabelecimento, em nada modifica as conclusões do aludido inquerito, tal como o apreciou a Camara Julgadora. E' facto novo, que em nada interessa ao inquerito, o qual esta', aliás, plenamente justificado pela embargada. Seria clamoroso que, depois de uma suspensão evidenciadamente injusta, tivesse a embargada de recorrer a ganidade estranha, pagando, assim, uma pena com outra pena.

O facto incontestável e' este: os embargos em nada modificaram as provas existentes no processo, as praeis foram esmeradamente



91.41  
apreciadas pelo acordão embargado, o qual,  
por, deve ser mantido.

É o nosso parecer, S.M.J.

Rio, 18/3/1936.

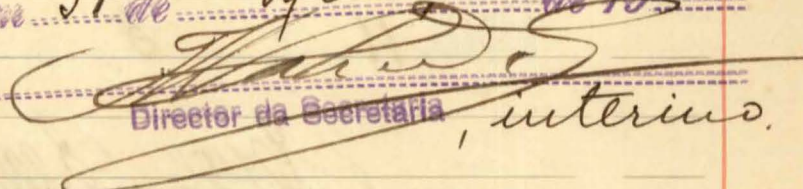
Geraldo Tobias Baptista  
1º Adjunto do 1º Geral.

27/3/36.

**CONCLUSÃO**

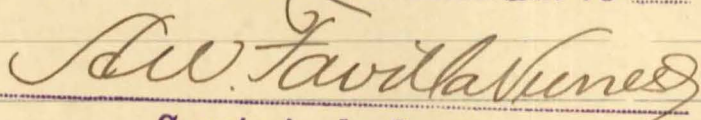
Nesta data, faço estes autos e conclusões ao  
Com. Sr. Presidente.

Em 31 de Março de 1936

  
Diretor da Secretaria, interino.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Couz. Paula Lopes

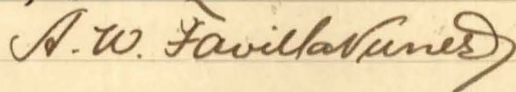
Rio, 8 de Abril de 1936

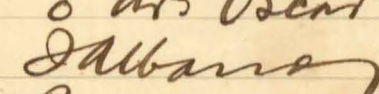


Secretario da Sessão

Levado pelo Couz. Luiz de Paula  
Lopes, por não se tratar de caso  
de Carnaúba.

Rio, 22-4-36



Designo relator o dr. Oscar Saraiva.  
Rio 23-IV-36.   
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Oscar Saraiva

Rio, 23 de Abril de 1936

A. W. Favillavenez  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 11 de 5 de 1936

Guise Santos  
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em M-5-34

# CONSELHO PLENO

C. N. T. 18

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 9.735

1935

ASSUMPTO

Banco Commercial de Luiza

Processo suscita inquérito administrativo  
instaurado contra Luizette  
Fodry

RELATOR

Paulo Lopes de Araújo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~8-4-36~~ 23-4-36

DATA DA SESSÃO

30/4/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dispensam-se os  
debates de acordo  
com o Parecer



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.735/35.

# ACCORDÃO

..... Secção

Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Banco Comercio de Minas Geraes, como embar<sup>g</sup>ante; e Marietta Godoy, como embargada:

CONSIDERANDO que, em sessão de 5 de Novembro de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 24 de Dezembro seguinte - a Terceira Camara, conhecendo do inquerito administrativo instaurado pelo referido estabelecimento contra a funcionaria Marietta Godoy, resolveu julgar improcedentes as conclusões do mesmo inquerito, e, em consequencia, determinar a reintegração da accusada, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz a Banco os embargos de fls. 62, os quaes, preliminarmente, foram apresen<sup>t</sup>ados no prazo regulamentar e estão acomp<sup>an</sup>hados de novos documentos;

CONSIDERANDO, de meritis, que os embargos são improcedentes, pois as novas razões adduzidas pelo Banco não alteram os fundamentos do julgado da Terceira Camara; com effeito

CONSIDERANDO que o facto da embargada, em data posterior á sua demissão, convertida em suspensão em virtude da instauração do inquerito, ter obtido emprego em novo estabelecimento, em nada modifica as conclusões do alludido inquerito, tanto mais quanto a embargada, na contestação de fls. 67, o justificou plenamente;



Nesta data, transmitti, por copia,  
ao Banco Comercio de Minas Gerais,  
a decisao proferida por este Conselho  
nos respectivos autos, afim de que a  
mesma de integral cumprimento  
e resolvido na alluchada decisao.

Rio, 22/6/936

Emacina de Araranga  
3º official

1-808

VE-

Sr. Director do Banco Commercio de Minas Geraes

Rua Theophilo Ottoni, 70

Rio

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos offerecidos por esse Banco contra a decisão deste Conselho, de 5 de Novembro do anno p. findo, resolveu em accordão junto por copia, de 30 de Abril do corrente anno, desprezar os alludidos embargos, e, em consequencia confirmar a decisão anterior que determinou a reintegração de Marietta Godoy nos serviços desse Banco, com todas as vantagens legais.

Outrosim communico-vos que fica esse Banco notificado a, dentro do prazo regulamentar, dar integral cumprimento a decisão em apreço.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)  
Director Geral da Secretaria

29 Junho 8

Sr. Director do Banco Commercial de Minas Geraes

Rua Theophilo Ottoni, 70

Rio

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Conselho Nacional de Trabalho, tendo em vista as embaixas offerecidas por esse Banco contra a decisão deste Conselho, de 3 de Novembro de anno p. findo, resolveu em reunião junta por copia, de 30 de Abril do corrente anno, des- prezar as alludidas embaixas, e, em consequencia confirmar a de- cisão anterior que determinou a reintegração de Maria da Gódy

*reunida*

*Junto ao actor o officio de p. requirite.*

*Rio, 19-7-36*

*[Signature]*

Director Geral da Secretaria (Oswaldo Soares)



Ao Conselho Nacional do Trabalho,

V 47

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	8280
DATA	10/7/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

10/7  
X.  
→

Recebido na 1.ª Secção em 10/7/36

PROCESSO Nº 9.735/1935:

Levamos ao conhecimento desse MM. Conselho, para os devidos efeitos, que Da. MARIETTA GODOY não se apresentou para ser reintegrada nos serviços deste Banco, dentro do prazo regulamentar, como consta de vossa notificação de 29 do mez p. passado, em virtude do accordam de 30 de Abril deste anno, desprezando os nossos embargos á vossa decisão de 5 de Novembro do anno passado.-

Saudações.-

Rio de Janeiro,

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

Sellos 2\$200.



- Informação -

Preliminarmente, sobre o que se declara em o officio de ref. utio, propunho seja enviada, dentro do prazo de 10 dias, a funcioneira Marietta Godoy.

Rio, 13/7/36.  
Muelo Bogamini  
aux.

Em consideração do Sr. Director Geral propondo de accordo com a informaçã supra seja enviada a interessada

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Jul. 14/36

Officiê-se na forma suggerida. N. 1ª Secção.

Rio, 21/7/36  
W. Quel

Recebido na 1.ª Secção em

Passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, em virtude de já haver Marietta Godoy, por documento, apresentado esclarecimentos a respeito das allegações feitas pelo Banco, cujo doc. se encontra em poder do 2º Official Maria Aucina Miranda.

Rio, 4 de Agosto de 1936

Emacina de Abarauza

3º of

Rec. em 4/8/36

No 2º Off. Maria Alcina para juntada de documentos

Em 4 de Agosto de 1936

Frederico de Almeida Figueira

Director da 1ª Secção

Juntada.

Nesta data, junto a fls.  
79 usque 85 destes autos, os docu-  
mentos protocolados sob os n.ºs  
8533/36, 9128/36, 9326/36, 9328/36  
e 9330/36.

Pio, 10 de Agosto de 1936  
Maria Alcina M. de S. M. Almeida  
2º off.

9435/35  
Bomacina

79

17/4

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	8533
DATA	17/7/36
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Ao MM. Conselho Nacional do Trabalho,

PROCESSO nº 8-280:

Em additamento á nossa comunicação de 10 do corrente, protocollada sob nº 8.280 - estando expirado o prazo Regulamentar dentro do qual devia ser cumprida a decisão desse Conselho, conforme sua notificação de 29 do p. passado, informamos a esse MM. Conselho que Da. MARIETTA GODOY não se apresentou para ser reintegrada nos serviços deste Banco.- Requeremos juntada do presente ao respectivo processo.

Saudações.-

Rio de Janeiro,

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

Sellos 2\$200.



Recebido na 1.ª Secção em 18/7/36

g. b. e.

Exmo. Snr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª Secção 80

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	9.128
DATA	28/7/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Proc. 9735 de 35

M.A.

Diz a abaixo-assinada que em cumprimento ao Ven. Ac. de 30 de Abril do corrente ano, publicado no Diario Oficial de 4 de Junho p.p. em que resolveram os membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO reunidos em sessão plena conhecer dos embargos oferecidos, para despreza-los e, em consequencia, confirmar a decisão da Terceira Camara que determinou a reintegração da abaixo assinada nos serviços do BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS, com todas as vantagens legais, vai, nesta data, se apresentar á Agencia do referido Banco em a cidade de CARANGOLA, Estado de Minas, onde a peticionaria era funcionaria, afim de que a administração do mesmo Banco dê cumprimento ao Acordam já referido.

Esta comunicação que óra faz ao Egregio Conselho, é para resalva dos seus direitos, porquanto não é de se crêr que o Banco vencido pretenda dar cumprimento ao determinado no Ven. Ac., de vês que até o presente momento, passados já mais de quarenta dias, não tomou medida alguma que permitisse á peticionaria se apresentar para ser reintegrada com as vantagens legais.

E' indispensavel esta manifestação do empregador, por carta particular ou mesmo por edital, porquanto só por este áto inequivoco, póde o empregado certi-

Recebido na 1.ª Secção em 30-7-36

ficar-se de que o empregador vencido não pretende recorrer da decisão que o condenou - embora no caso não exista recurso, na propria jurisprudencia deste Egregio Conselho.

E' inoperante qualquer comunicação que o empregador haja, porventura, feito a este Egregio Conselho, declarando não ter a peticionaria se apresentado para reintegração no prazo marcado de dez dias, porquanto este prazo só pôde obrigar o vencido e nunca o vencedor, como é evidente. Este só poderia ser constituído em móra, depois de devidamente notificado pelo empregador a se apresentar, o que não se deu.

Requer, pois, a abaixo-assinada, a juntada desta ao processo, para os fins de direito.

Nestes termos,

P. E. D.

  
Rio de Janeiro, 25 de julho 1936.  
Maurita Godoy

PROTÓCOLO GERAL  
 Nº 9326  
 DATA 3/8/1936

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

Ao MM Conselho Nacional do Trabalho,

PROCESSO Nº 9.735/35:

O Banco Commercial de Minas Geraes leva ao conhecimento desse MM Conselho que, tendo expirado o prazo concedido por essa Repartição para Da. Marietta Godoy apresentar-se afim de ser reintegrada no cargo que occupava em sua Filial de Carangola, a referida funcionaria não compareceu, não sendo assim cumprida a notificação desse Conselho.

O abaixo assignado requer a juntada deste ao processo citado e ainda que esse MM Conselho verifique a carteira profissional dessa funcionaria que é funcionaria do Banco Mineiro do Café, conforme prova nos autos e continua a sel-o, como esse MM. Conselho pôde constatar, e, no entanto, não opta por um ou por outro estabelecimento e ao que parece aspira occupar simultanea e effectivamente o mesmo cargo em estabelecimentos differentes separados por centenas de kilometros.-

E. deferimento.-

Rio de Janeiro,

Sellos 2\$200.

1.8.36.



4/8/36

Ao MM. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

PROCESSO Nº 9.735/35:

Em additamento á nossa communicaco de 1 do corrente, cumpre ao abaixo assignado informar a esse Conselho que Da. Marietta Godoy se apresentou, conforme aviso da Filial de Carangola, hoje recebido para ser reintegrada, em virtude de deciso desse Conselho; e, apresentando sua carteira profissional sem estar em ordem, a Filial deixou de fazer a sua reintegrao para aguardar novas instrucoes de sua Matriz, no so quanto a este facto, como tambem por estar expirado o prazo concedido por esse Conselho á dita funcionaria.

Desejando este Banco cumprir a deciso desse Conselho, porem, para acautelar os seus interesses, consulta:

1. É o Banco obrigado a prescindir da carteira profissional com e para as devidas anotaoes ?
2. É o Banco obrigado a fazer a reintegrao aps haver expirado o prazo concedido á funcionaria ?
3. É o Banco obrigado a reintegrar um funcionario que occupa o mesmo cargo em outro Banco sem o abandonar e que nelle contina ?

O Banco Commercial de Minas Geraes no visa protelar o cumprimento de uma deciso desse egregio Conselho, porem, deseja se esclarea um caso novo, ao que lhe parece, e que pde dar ensejo a proveitos illicitos - o que no é o intuito da Lei.-

Esperando que tenha despacho favoravel a presente consulta, pedimos juntada deste ao respectivo processo,

Termos em que

P. deferimento.-

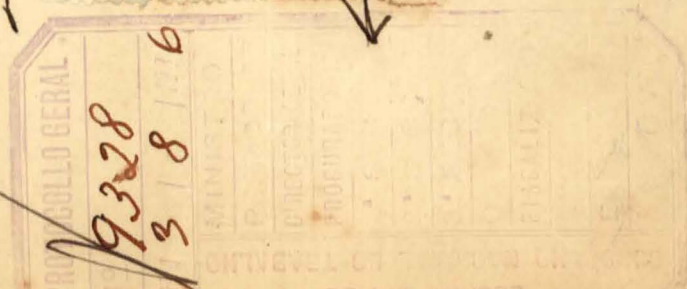
Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1.936.-

Sellos 2\$200.

3.8.36.



Recebido na 1.ª Seco em 4/8/36







Por não se encontrar nesta cidade o Sr. Fiscal do Ministerio do trabalho, não foi elle convidado a testemunhar a recusa do Banco.

Em face da aludida recusa do Banco, e não estando, assim, respeitadas os meus direitos, nem a Ven. decisão deste Conselho, vejo-me forçada a não voltar ao trabalho no referido Banco, antes de ser plena e rigorosamente cumprido o theor do Ac. e o da lei, e desta minha resolução dou neste acto, sciencia ao dito Banco.

Voltar ao trabalho, sem que fosse cumprida a decisão desse Egregio Conselho, seria um desrespeito que jamais cometteria.

Aguardando, confiante, as sabias deliberações de V. Excias. venho solicitar a juntada deste ao processo cujo nº esta mencionado no alto do inicio deste, tudo para fins de direito.

Nestes termos

P. E. D.

Caracola, 31 de Julho 1936  
Márietta Godoy



~~Adauto de Mendonça~~ - Func. do Banco do Brasil  
Paul de Almeida

Carlos Frossard de Souza

Guaracy Carlo Mourão - func. Banco do Brasil  
A. G. M. S.

Principios de los propios  
puntos distribuidos en el  
año, Adolfo Brondos, con  
los terrenos de San Juan  
Carlos Mención a amigos  
etc. Compañía de Julio de  
1936 - San Est. de las  
Haciendas de San Juan  
de los Rios Volcán de Guayaquil  
fs. 23. 8. 89

Convidados pela Srta Marietta Godoy para acompanhar-a até a Agencia do Banco Commercial de Minas Geraes nesta cidade, afim de que testemunhassemos o acto de sua readmissão naquelle estabelecimento, damos a seguir as razões apresentadas pela gerencia daquelle Banco que deram motivo a que não fosse ella reintegrada no seu serviço.

Allegou o Sr. Augusto Ladeira, gerente da Agencia do referido Banco que deixava de readmittil-a ao serviço em vista de faltar-lhe instrucções superiores para tal acto; e, solicitado para que desse uma carta dessa sua attitude e notificasse dest' arte a apresentação daquella funcionaria ao serviço, recusou como da primeira vez, justificando-se ainda com a mesma affirmativa de faltar-lhe instrucções superiores

Carangola, 31 de Julho de 1.936



*Guaracy*  
Funcionario do Banco do Brasil

*Adauto Bonifacio*  
Funcionario do Banco de Credito Real de M.Geraes

*Carlos Thomaz de Souza*  
Funcionario do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, Correspondente do Instituto de Aposentadoria de Pensoes dos Bancarios e do Syndicato Brasileiro de Bancarios.

*Presenciamos as seguintes pessoas  
dos Sr. Guaracy Carlos Monção, Adauto  
Bonifacio e Carlos Thomaz de Souza, as  
assinaturas sepe. Carangola 31 de Julho  
de 1936 - Em test. H. Cas. Mendes  
Henrique de Souza Calafate  
P. L. no Rio Volatin - H. Cas.  
H. 23. 2. 89*

- INFORMAÇÃO -

O Banco Commercial de Minas Geraes, com o officio de fls. 79, declara que D. Marietta Godoy não se apresentou para reassumir o cargo que occupava naquelle Banco, não obstante estar expirado o prazo regulamentar para o cumprimento do accordão deste Conselho.

Em officio datado de 25 de Julho deste anno, junto por copia a fls. 80, Marietta Godoy communica que vae, na mesma data, se apresentar á Agencia do Banco Commercial de Minas Geraes, em Carangola, para reassumir as funcções que alli exercia, consoante determinação deste Conselho.

Accrescenta a supplicante que a sua declaração é com o fim de resalvar os seus direitos, porquanto é intuito do Banco não dar cumprimento á decisão deste Instituto, uma vez que até a presente data nenhuma providencia tomou para que voltasse ella a reassumir o seu cargo.

Novamente, a fls. 81 e 82, officios datados de 19 e 3 do corrente mez, respectivamente, vem o Banco em apreo, em additamento a sua communicação de fls. 79, informar:

19) - que D. Marietta Godoy ainda não se apresentara para ser reintegrada no cargo que occupava na Agencia de Carangola, pedindo ainda ao Conselho que verifique a Carteira Profissional daquella funcionaria, que continua a exercer no Banco Mineiro de Café, conforme prova nos autos, funcções idênticas ás exercidas no Banco Commercial de Minas Geraes;

29) - que, havendo a reclamante se apresentado á Agencia de Carangola, para ser reintegrada no cargo que occupava, negou-se a Gerencia da mesma Agencia a autorizar a sua reintegração, por não estar em ordem a sua Carteira Profissional e tambem, por estar expirado o prazo designado pelo Con-

selho para a interessada se apresentar ao serviço, fazendo ainda diversas consultas, afim de dar cumprimento á decisão deste Instituto, sem prejudicar os seus proprios interesses.

A respeito do prazo concedido pelo Conselho, para que a supplicante reassumisse o seu cargo, cumpre-me esclarecer que, a este respeito, nada consta dos autos.

As declarações prestadas pelo Banco á fls. 82 são confirmadas pela supplicante que, com o requerimento de fls. 83/84, scientifica este Conselho de que, havendo comparecido, acompanhada de testemunhas - documento de fls. 85 - á Agencia do Bancô Commercial de Minas Gerads, em Carangola, a Gerencia do mesmo negou-se a readmittil-a, allegando faltar-lhe instrucções superiores, nesse sentido, recusando-se tambem a assignar qualquer documento a respeito.

A' vista de tal attitude, requer Marietta Godoy sejam tomadas as necessarias providencias, no sentido de ser dado pelo Banco, integral cumprimento ao accordão deste Instituto, que determinou a sua reintegração nos serviços do mesmo com todas as vantagens legaes.

O Banco Commercial de Minas Geraes que, scientificado dos termos do accordão do Conselho Nacional do Trabalho por officio nº 1-808, de 29 de Junho ultimo, não notificou a interessada para se apresentar ao serviço, limitando-se a comunicar, pelos officios já citados, que a mesma não comparecera para ser reintegrada no cargo que exercia naquelle Banco, está. a meu ver, usando de meios protelatorios para não cumprir a decisão deste Instituto, que deu ganho de causa á reclamante.

Continua o Banco usando de um systema protelatorio, quando, havendo a reclamante se apresentado para ser reintegrada no seu antigo cargo, recusou reintegral-a, sob a allega-

87  
ção de que a sua Carteira Profissional não estava "em ordem".

Esse pretexto do Banco é, segundo penso, impropriedade, porquanto si, de facto, a Carteira da supplicante não estava "em ordem", cabia áquelle estabelecimento reintegrar a referida funcionaria, tomando, após, as necessarias providencias para a legalisação da mencionada Carteira Profissional.

Quanto á outra allegação, de que Marietta Godoy exerce funções em outro Banco, nelle continuando a trabalhar, não impede que seja cumprida a determinação constante do accordo de fls. 73/74, só assistindo direito ao Banco reclamado para tomar providencias a respeito do caso, si, após a reintegração, continuasse a supplicante a servir noutro estabelecimento, prejudicando os interesses do primeiro, isto é, do Banco Commercial de Minas Geraes.

Assim, penso que deve ser officiado ao Banco acima citado, notificando-o a dar integral cumprimento ao accordo deste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de incorrer nas sancções legais.

Melhor, porém, dirá a douda Procuradoria Geral, a cuja consideração proponho sejam submittidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 10 de Agosto de 1936

Maria Aleina M. de Sa Miranda

2ª Official.

Recebido em 11 de Agosto 1936

A' consideração do Snr. Director Geral

sob os presentes autos devidos este informador

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1936

Heodno de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

15.8.36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Agosto de 1936

*Maestran*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 22-8-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1936

*Luiz*  
Procurador Geral

De plenos accordos com a mi-  
nisterio, e por se o Banco mi-  
nistrado de que a readmissao implica  
o pagamento do salario em abito  
~~empresarial~~ e por o facto de reclamante  
estar trabalhando alhures nada tem a  
ver com a readmissao sabendo os recla-  
mante a que tem direito no caso de de-  
parar de readmissao, a reclamante vier  
a faltar ao trabalho em a mal cumprir  
as suas funcoes. Assim, e por se que,  
quero a consideracao de se o Banco mi-  
nistrado para, no prazo de 10 dias, rea-  
dmitir o reclamante no servico, pa-  
gando-lhe o salario em abito. Res-  
peito uma palavra. Rio 25/8/1936.

Geraldo Maria Sappia  
1º Adjunto do Procurador Geral

27/8/36

Consideracao do Sr. Presidente

Rio 29/8/36  
*Maestran*  
D. Geral



Nos termos de parecer da  
Comissão,

Di. 31-8-36  
*[Signature]*

1.ª Secção  
para fazer a notificação  
devida, na forma ordenada.

Di. 2/9/36  
*[Signature]*

Recebido na 1.ª Secção em 5/9/36

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 8 de Setembro de 1936

*[Signature]*

1.º Official